



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

OFÍCIO Nº 023

Bom Conselho, em 14 de Março de 2022

Da Ema. Sra. Vereadora Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE

A.: Sr. Dannilo Cavalcante Vieira
MD: Ex-Prefeito do Município de Bom Conselho/PE.

Assunto: recebimento da prestação de Contas relativa ao exercício financeiro 2019 do Município de Bom Conselho (TC: 21100237-1)

Excelentíssimo Sr. Dannilo Cavalcanti Vieira.

Em cumprimento as determinações legais, informamos a Vossa Senhoria que o processo TC: nº 21100237-1, onde lhe atribuem responsabilidades, encontra-se a disposição de qualquer interessado e do povo, pelo prazo legal, será apresentada em plenário e deverá ser votado em sessão legislativa nesta casa, em data a ser informada posteriormente.

Obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, oportunizamos-lhe o direito de defesa, pessoalmente, por meio de advogado ou de memoriais, no processo referido, caso queira, de forma antecipada ou quando da realização da sessão do julgamento.

Informo ainda o dever de Vossa Senhoria manter atualizados seus dados pessoais, inclusive com endereços e telefones para posteriores comunicações e contatos, sob pena de não fazendo assumir os riscos e prejuízo advindos.

Sem mais para o momento se apresenta, reitero votos de estima e apreço, continuando ainda ao dispor para atendimento do que for possível.

Atenciosamente,

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE

*Recebido
21/03/2022
Atenciosamente*





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

OFÍCIO Nº 034

Bom Conselho, em 8 de Abril de 2022

Da Exma. Sra. Vereadora Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE

A.: Sr. Dannilo Cavalcante Vieira
MD: Ex-Prefeito do Município de Bom Conselho/PE.

Excelentíssimo Sr. Dannilo Cavalcanti Vieira.

Em cumprimento ao julgamento da prestação de contas relativa ao exercício financeiro 2019, processo TCE-PE nº(21100237-1), referente ao Município de Bom Conselho/PE, sob vossa gestão, com apreciação e parecer prévio já emitido pelo TCE-PE para crivo desta casa de leis, já tendo sido atendidas as publicações devidas, será votado em plenário na data de 20/04/2022 a partir das 9:00h, onde, embora já apresentada a defesa escrita, fica vossa senhoria por si ou advogado devidamente instrumentado, usar de oportunidade para fazer defesa/sustentação oral, em seu benefício, prestigiando o contraditório e a ampla defesa.

Sem mais para o momento se apresenta, reitero votos de estima e apreço, continuando ainda ao dispor para atendimento do que for possível.

Atenciosamente,

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE

Hérick Vinícius de Melo Q. Santos
secretário executivo





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

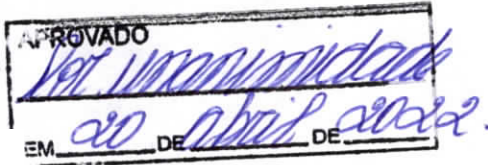
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO


PROCESSO: TC 20100237-1

REFERÊNCIA: Prestação de Contas do Executivo Municipal para Exercício 2019.

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



Dispõe sobre a apreciação de Comissão Legislativa Municipal quanto ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado com referência à prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Bom Conselho relativa ao exercício financeiro de 2019.


Elton Ramos Dias de Melo
Presidente

O processo TC 20100237-1 veio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que, julgando a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, referente ao exercício financeiro de 2019, analisada pelos auditores, foi recomendada, pelos Conselheiros do referida Colenda Corte de Contas, a sua APROVAÇÃO, cujo interessado figura na pessoa do ex-gestor, Sr. Dannilo Cavalcante Vieira.

A decisão meritória final da questão deve ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo a esta comissão a análise preliminar dos fatos sob o aspecto financeiro e orçamentário da prestação de contas em teia.

O posicionamento da assessoria jurídica especializada desta Casa acompanhou a recomendação do TCE/PE, retificando o entendimento firmado de que é o caso de aprovação das contas.

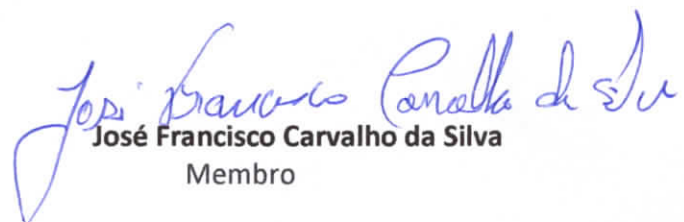
A questão meritória dispensa maiores considerações e debates sobre o assunto, já que esta comissão entende por acompanhar a recomendação do TCE/PE, inclusive no que tange às recomendações.

Assim, deliberamos pela confecção do projeto de decreto legislativo no sentido da aprovação das contas para submissão à decisão soberana do plenário.

Bom Conselho, em 18 de abril de 2022.


Francisco Bento Soares
Presidente


Alípio Soares da Silva
Relator


José Francisco Carvalho da Silva
Membro





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

PROCESSO: TC 20100237-1

REFERÊNCIA: Prestação de Contas do Executivo Municipal para Exercício 2019.

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



Dispõe sobre a apreciação de Comissão Legislativa Municipal quanto ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado com referência à prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Bom Conselho relativa ao exercício financeiro de 2019.

O processo TC 20100237-1 veio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que, julgando a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, referente ao exercício financeiro de 2019, analisada pelos auditores, foi recomendada, pelos Conselheiros do referida Colenda Corte de Contas, a sua APROVAÇÃO, cujo interessado figura na pessoa do ex-gestor, Sr. Dannilo Cavalcante Vieira.

A decisão meritória final da questão deve ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo a esta comissão a análise preliminar dos fatos sob o aspecto jurídico-legal da prestação de contas em tela.

É importante fazer um destaque à supremacia da Câmara Municipal de Vereadores no trato para com o julgamento de contas municipais, sendo sua decisão soberana e agasalhada pela Constituição Federal, bastando apenas que haja fundamentação na subjetividade proferida, não podendo a Câmara ou seus Vereadores serem prejudicados independente de como decidirem ou do julgamento que fizerem, como já pacificado pelas mais altas cortes de justiça do nosso país.

RECURSO ESPECIAL RECEBIDO COMO ORDINÁRIO – REGISTRO DE CANDIDATURA – IMPUGNAÇÃO – JULGAMENTO DAS CONTAS DE PREFEITO – COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL – PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL É MERO PARECER PRÉVIO – IRRELEVÂNCIA DA DISTINÇÃO ENTRE CONTAS DE GESTÃO E CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – INELEGIBILIDADE AFASTADA – LC 64/90, ART. 1º, INCISO I, LETRA G – 1. O julgamento das contas de prefeito municipal é de competência da Câmara Municipal, constituindo o pronunciamento do tribunal de contas mero parecer opinativo. 2. Irrelevante a distinção entre contas de gestão e contas de exercício financeiro, ambas de responsabilidade do





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

prefeito municipal. 3. Precedentes. 4. Recurso a que se nega provimento. (TSE – iE 20201 – Rel. Min. José Paulo Sepúlveda Pertence – DJU 20.09.2002)

DIREITO CONSTITUCIONAL – AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO RECURSO DE AGRAVO – FUNGIBILIDADE – JULGAMENTO DE CONTAS DE RESPONSÁVEL POR VALORES PÚBLICOS – APRECIÇÃO DO JUDICIÁRIO RESTRITA AO CONTROLE DE LEGALIDADE – RECURSO IMPROVIDO DE FORMA INDISCREPANTE – 1- Ao Poder Judiciário cabe apenas verificar o aspecto formal do julgamento proferido na hipótese do art. 71, II, da CF/88, sendo vedada a apreciação meritória do ato administrativo, isso sob pena de maferimento ao princípio constitucional da separação dos poderes encampado no art. 2º da Constituição Federal. 2- Desta forma, o controle administrativo representado pelo julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, pelo Legislativo Municipal, possui caráter eminentemente político, razão pela qual a análise de eventual error in iudicando extrapola à competência do Judiciário. 3- No caso em concreto, o processo de apuração das contas impugnado não aparenta encontrar-se revestido de qualquer nulidade, caracterizando-se assim em ato jurídico hábil a produzir os seus efeitos. Em verdade, o que pretende o recorrente é ter pela via judicial uma nova discussão acerca da decisão já proferida pelo Órgão competente, objetivo esse inviável e até repudiável, pois esvaziaria por completo as funções constitucionalmente conferidas ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal. 4- Recurso de Agravo a que se nega provimento de forma indiscrepante. (TJPE – AgRg 0015113-29.2012.8.17.0000 – 2ª CDPúb. – Rel. Des. José Ivo de Paula Guimarães – DJe 03.10.2012 – p. 173)

O processo legislativo transcorreu sem vícios, sendo prestigiada a ampla defesa e o contraditório.

Sob essa ótica, chegou esta comissão de legislação, justiça e redação ao entendimento de que os autos não se encontram eivados por vícios de legalidade ou constitucionalidade e estão aptos para serem apreciados pelo soberano plenário deste Poder Legislativo Municipal.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Bom Conselho, em 18 de abril de 2022.

José Robério Cavalcante de Almeida
José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

Sandra Maria T. Cavalcante de Almeida
Sandra Maria T. Cavalcante de Almeida
Relator

Francisco Bento Soares
Francisco Bento Soares
Membro





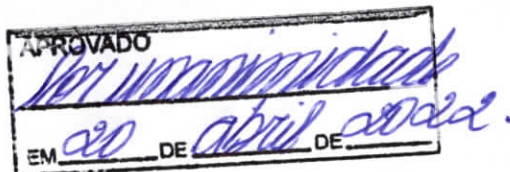
Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO


CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.



Aprova as contas municipais do exercício financeiro de 2019 acolhendo o parecer prévio do TCE/PE no processo TC 20100237-1.


Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, nos termos do Art. 160, §3º do RI, submete à apreciação do soberano plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas municipais relativas ao exercício financeiro de 2019 do Município de Bom Conselho/PE.

Art. 2º Ficam acolhidos a recomendação do TCE/PE e o parecer prévio nos autos TC 20100237-1.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2022.


Francisco Bento Soares
Presidente


Alípio Soares da Silva
Relator


José Francisco Carvalho da Silva
Membro





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **JOSÉ NILSON DE BARROS SILVA**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


JOSÉ NILSON DE BARROS SILVA

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **ELIANE RAMOS DIAS DE MELO**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

Vereadora





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO VEREADOR: FRANCISCO BENTO SOARES

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


FRANCISCO BENTO SOARES
Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO VEREADOR: **GENIVAL CAVALCANTE TAVARES**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022
DATA DO VOTO: 20/04/2022
DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.
CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.

GENIVAL CAVALCANTE TAVARES

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **JOSÉ JAIME BARROS DOS SANTOS**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


JOSÉ JAIME BARROS DOS SANTOS

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **JOSÉ FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA


A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


JOSÉ FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE
Vereadora





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **JOSÉ NILSON DE BARROS SILVA**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


JOSÉ NILSON DE BARROS SILVA

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO VEREADOR: **GILMAR DA SILVA MELO**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.

GILMAR DA SILVA MELO

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.

ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO VEREADOR: ALÍPIO SOARES DA SILVA

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.

GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: VICENTE FERREIRA DOS SANTOS NETO

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


VICENTE FERREIRA DOS SANTOS NETO
Vereador





Ata da Oitava Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Bom Conselho (PE), realizada no dia 20 (vinte) do mês de Abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Aos 20(vinte) dias do mês de Abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), esta Câmara se reuniu em horário e local regimental, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Vereadora Eliane Ramos Dias de Melo; na primeira e segunda secretaria, respectivamente, a Excelentíssima Senhora Vereadora Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida e o Excelentíssimo Senhor Vereador Alípio Soares da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Vereadores Genival Cavalcante Tavares, Anderson Alan Gomes Vanderley, Vicente Ferreira dos Santos Neto, Gilmar Rodrigues de Oliveira, José Robério Cavalcante de Almeida, Gilmar da Silva Melo, Francisco Bento Soares, José Jaime Barros dos Santos, José Nilson de Barros Silva e José Francisco Carvalho da Silva. Havendo quórum foi declarada aberta a sessão. Lida a Ata anterior foi aprovada sem emenda. Na ordem do dia foi apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o parecer emitido sobre às Contas do Município de Bom Conselho, referente ao Exercício Financeiro de 2019, gestão do Ex-Prefeito Senhor Dannilo Cavalcante Vieira, em que concorda do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo número 001/2022, o qual versa sobre a aprovação das referidas Contas, conforme prevê o Artigo 207 do Regimento Interno. Em vistas ao posicionamento da Comissão, foi apresentado o referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual: "Aprova a Prestação de Contas do Município de Bom Conselho, Exercício Financeiro de 2019", fundamentado no Artigo 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Em seguida a Excelentíssima Senhora Presidente submeteu a discussão o referido Projeto de Decreto Legislativo. Não havendo discussão e baseada nos Artigos 176 e 221, ambos do Regimento Interno, informou aos presentes que a votação será aberta e nominal, ocasião em que se iniciou o processo de





votação. Por conseguinte e em obediência aos ditames do Artigo 176, Parágrafo único do Regimento Interno a Excelentíssima Senhora Presidente proclamou o resultado da votação, onde o Projeto de Decreto Legislativo recebeu treze (13) votos favoráveis, Em seguida solicitou do Secretário Executivo desta Casa, Senhor Herick Vinicius de Melo Queiroz Santos, que fizesse a leitura do nome dos Vereadores que tenham votado, em respeito ao Parágrafo Único do Artigo 176 supracitado. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente sessão, ficando outra marcada para o dia vinte e seis (26) do mês em curso. A Excelentíssima Senhora Presidente mandou que eu Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida, Primeiro Secretário, lavrasse a presente Ata que após aprovada vai por mim assinada e os demais vereadores presentes. Sala das Sessões, em vinte (20) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20/04/2022).

Eliane Ramos Dias de Melo

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

Alcyon J. S. de A.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022.

Aprova as Contas Municipais do Exercício Financeiro de 2019, acolhendo o parecer prévio do TCE/PE no processo TC 20100237-1 de Bom Conselho, Exercício Financeiro de 2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO**, por seu plenário, aprovou e eu no uso de minhas atribuições legais promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas municipais relativas ao exercício financeiro de 2019 do Município de Bom Conselho/PE.

Art. 2º - Ficam acolhidos a recomendação do TCE/PE e o parecer prévio nos autos TC 20100237-1.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2022.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que fora publicado, no mural desta Casa de Leis, dando publicidade a todos os interessados, o **Decreto 001/2022** que **APROVA as contas do exercício financeiro de 2019 do Município de Bom Conselho, ACOLHENDO** o parecer prévio do TCE/PE no processo TC 201020237-1, e julgado pelo plenário e aprovado por **UNANIMIDADE**.

Bom Conselho - PE, 05 de maio de 2022.

Herick Vinicius de Melo Queiroz Santos
Secretário Executivo da Câmara Municipal de Bom Conselho





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

OFÍCIO Nº 045/2022

Bom Conselho, em 05 de maio de 2022.

Da: Exma. Sra. Vereadora Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho

Ao: Sr. Dannilo Cavalcante Vieira
MD Ex-Prefeito do Município de Bom Conselho

Assunto: Resultado do Julgamento da Prestação Contas relativa ao exercício financeiro de 2019 do Município de Bom Conselho (TC 20100237-1)

Excelentíssima Sr. Danilo Cavalcanti Vieira

Em cumprimento as determinações legais, informamos a Vossa Senhoria que o Processo TC 20100237-1, oriundo do TCE/PE, foi julgado em sessão ordinária na data de 20 de abril de 2022, onde as contas relativas ao exercício financeiro do ano de 2019 restaram APROVADAS.

Sem mais para que o momento se apresenta, reitero votos de estima e apreço, continuando ainda ao dispor para atendimento do que for possível.

Atenciosamente,

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta da Câmara Municipal de Bom Conselho





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://ecec/ce-pe.gov.br/app/validarDocumento.htm> Código do documento: 958f7005-a9a3-48db-93f7-75e75115ba4



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0187/2022 (Comunicação n.º 108327)

Processo TC n.º 20100237-1

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Governo

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bom Conselho

Recife, 4 de Março de 2022

Sra. Presidente,

Cumprimentando V. S.^a, envio cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75, *caput*, ambos da Constituição Federal e publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 25/11/2021, referente ao Processo T.C. Nº 20100237-1, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, exercício de 2019, para apreciação dessa Casa Legislativa, observado o quorum estabelecido no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º, do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Conforme dispõe o artigo 2º da Resolução TCE-PE nº 08/2013, finalizado o julgamento das contas do Chefe do Executivo, os presidentes de Câmaras Municipais enviarão ofício ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre o julgamento.

Para os processos eletrônicos do TCE-PE, disponíveis apenas eletronicamente no sistema e-TCEPE, o resultado do julgamento deverá ser enviado em resposta à presente comunicação, em até 75 dias contados do recebimento do parecer prévio, juntamente com os documentos comprobatórios previstos na citada Resolução, como segue:

- A comprovação da notificação dos interessados pela defesa;
- as atas das deliberações das comissões e plenário;
- o quórum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos;
- a motivação, em caso de divergência, do parecer prévio;
- o atendimento à norma do parecer prévio prevalecer, salvo dois terços dos votos em contrário;
- a comprovação de publicação da deliberação.

Será considerada como data de recebimento do parecer prévio pela Câmara, e, portanto, o marco inicial para a contagem dos prazos para apreciação e envio do resultado do julgamento, a data de ciência



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf>
assinado por: idluser 83



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9587b05-a9a3-48db-93f7-75e75115ba4

no sistema e-TCEPE desta comunicação, pelo Presidente da Câmara, ou dez dias após sua expedição, conforme estabelecido na Resolução TC 21/2013, artigo 18, §§ 1º e 2º, quanto à ciência das comunicações eletrônicas.

Todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do e-TCEPE, desde a publicação do Parecer Prévio, além de estarem no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública.

A seguir, exibimos link para facilitar a consulta direta a este processo e seus documentos para fins de julgamento por este Poder Legislativo:

<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=20100237&digito=1>

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]

JOSÉ DEODATO SANTIAGO ALENCAR BARROS
Diretor de Plenário

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)
ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf>
assinado por: idUser 83



40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 23/11
/2021

PROCESSO TCE-PE N° 20100237-1

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Bom Conselho

INTERESSADOS:

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB 38475-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES



PARECER PRÉVIO

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA E PATRIMONIAL.
RESPONSABILIDADE FISCAL.
LIMITES LEGAIS. CUMPRIMENTO.
RECOLHIMENTO A MENOR DAS
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
NORMAIS AO RPPS E RGPS.
ÚNICA IRREGULARIDADE GRAVE.
RAZOABILIDADE E
PROPORCIONALIDADE.

1. O governo municipal, a fim de manter uma gestão regular deve observar as normas de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.
2. Recolhimento menor que o devido das contribuições patronais normais e especiais do RPPS e Patronal do RGPS.
3. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, e o recolhimento menor que o devido dos aportes previdenciários for a única



irregularidade de maior gravidade, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 23/11/2021,

CONSIDERANDO que houve a aplicação de 25,27% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a aplicação de 64,79% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22;

CONSIDERANDO a aplicação de 28,37% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º e a Carta Magna, artigo 6º;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019, atingiu, respectivamente 49,33%, 50,30% e 50,69% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com os artigos 1º, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que a Dívida Consolidada Líquida – DCL ao final do exercício de 2019 perfez 30,34% da Receita Corrente Líquida, observando o limite preconizado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

CONSIDERANDO, por outro ângulo, que remanescem falhas do processamento orçamentário, na Contabilidade Pública, distorções na LOA, desequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, recolhimento menor que o devido da contribuição patronal normal e especial ao Regime Próprio de Previdência, no montante de R\$ 2.406.462,16 e ao Regime Geral de Previdência, no montante de R\$ 307.176,01;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos específicos dos autos e dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive também preconizados na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, notadamente nos artigos 20 e 22;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigos 31, parágrafos 1º e 2º, 70 e 71, inciso II, e 75, e Lei Estadual nº 12.600/04, artigos 59, inciso II, e 61,





Dannilo Cavalcante Vieira:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bom Conselho a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Dannilo Cavalcante Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2019.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Bom Conselho, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Atender ao determinado na legislação específica para a elaboração da LOA, eliminando-se superestimação das receitas e das despesas no planejamento orçamentário, promovendo-se um orçamento compatível com a realidade municipal (item 2.1);
2. Deixar de incluir na LOA norma que estabeleça um limite muito amplo para abertura de créditos adicionais suplementares através exclusivamente de decreto do Poder Executivo (item 2.1);
3. Elaborar a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso considerando-se a sazonalidade dos recebimentos das receitas e das execuções das despesas observados nos exercícios anteriores (item 2.2);
4. Especificar as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (item 2.2);
5. Diligenciar para eliminar o deficit de execução orçamentária e o deficit financeiro nos exercícios seguintes (itens 2.4 e 3.1);
6. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro (item 3.1).
7. Incluir no Balanço Patrimonial do RPPS e do Município as notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).





8. Recolher e repassar ao RGPS as contribuições patronais (item 3.4);
9. Repassar os recursos financeiros (duodécimos) ao Poder Legislativo até o vigésimo dia de cada mês de competência, conforme determina a Constituição Federal (item 4);
10. Controlar os gastos públicos para que não haja inscrição de restos a pagar processados ou não processados sem disponibilidade de recursos financeiros (item 5.4);
11. Diligenciar para eliminar o deficit financeiro e atuarial do RPPS (itens 8.1 e 8.2);
12. Recolher as contribuições patronais ao RPPS integralmente dentro dos vencimentos estabelecidos nas normas municipais e nos acordos de firmados entre o Município e o Instituto de Previdência (item 8.3).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA





INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 23/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100237-1

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Bom Conselho

INTERESSADOS:

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB 38475-PE)

RELATÓRIO

Trata-se das contas de governo, relativas ao exercício financeiro de 2019, de Dannilo Cavalcante Vieira, Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Conselho.

Nos autos, Relatório de Auditoria, (doc. 73), do qual relaciono os excertos das irregularidades e deficiências [ID]s de maior relevância, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados no referido relatório:

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.04] Programação financeira deficiente (Item 2.2).

[ID.05] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.06] Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).





[ID.07] Abertura de créditos adicionais sem a existência de fonte de recursos (Item 2.3).

[ID.08] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 279.038,37, ou seja, o município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.09] Balanço Patrimonial sem apresentar, em Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.10] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).

[ID.11] Balanço Patrimonial do município sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).

[ID.12] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.13] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

[ID.14] Inscrição de Restos a Pagar, processados e não processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4).

EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.15] Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

[ID.16] Descumprimento do prazo de utilização, de até o primeiro trimestre, do saldo do FUNDEB advindo do exercício anterior (Item 6.3).

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

[ID.17] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit atuarial de R\$ 60.009.485,72 (Item 8.2).

O Responsável, devidamente notificado (docs. 74 a 75), apresentou defesa (docs. 84 a 96), alegando, em síntese:

(...)[ID 01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

1. As Receitas correntes e intra-orçamentárias correntes, em verdade, resultou em arrecadação cujo percentual correspondeu a 94,78% do valor estimado, assim como a receita arrecada atingiu a





[ID.07] Abertura de créditos adicionais sem a existência de fonte de recursos (Item 2.3).

[ID.08] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 279.038,37, ou seja, o município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.09] Balanço Patrimonial sem apresentar, em Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.10] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).

[ID.11] Balanço Patrimonial do município sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).

[ID.12] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.13] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

[ID.14] Inscrição de Restos a Pagar, processados e não processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4).

EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.15] Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

[ID.16] Descumprimento do prazo de utilização, de até o primeiro trimestre, do saldo do FUNDEB advindo do exercício anterior (Item 6.3).

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

[ID.17] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit atuarial de R\$ 60.009.485,72 (Item 8.2).

O Responsável, devidamente notificado (docs. 74 a 75), apresentou defesa (docs. 84 a 96), alegando, em síntese:

(...)[ID 01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

1. As Receitas correntes e intra-orçamentárias correntes, em verdade, resultou em arrecadação cujo percentual correspondeu a 94,78% do valor estimado, assim como a receita arrecada atingiu a





margem de 85,07% do valor previsto, demonstrando que os valores foram previstos dentro da realidade de arrecadação do município (Doc. 03).

2. As receitas de Capital e Intra-orçamentária não estão sob a gerência da gestão municipal, o que, naturalmente, comprometeu a previsão;

(...)[ID.02] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

1. Importante destacar que a Legislação que estabelece as regras de elaboração do Orçamento Anual, notadamente, a Lei nº 4.320/64, NÃO estabelece limitação quanto à fixação do percentual para abertura de créditos adicionais, sendo certo que a Constituição Federal, no inciso VII do art. 167, apenas veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados, que não é o caso dos autos;

(...)6. Jurisprudências dessa Corte de Contas tratando como falha meramente formal: Processo nº 18100703-4, Prestação de Contas de Governo de 2017, Município de Joaquim Nabuco, Rel. Cons. Marcos Loreto, julgado em 21/05/2020 e Processo nº 16100012-5, Prestação de Contas de Governo de 2015, Município de Bodocó, Rel. Cons. João Carneiro Campos, julgado em 04/10/2018.

[ID.04] Programação financeira deficiente (Item 2.2).

[ID.05] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.03] Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

(...)1. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso apresentaram um certo distanciamento entre as receitas e despesas, especialmente, em razão da frustração de repasses de transferências pelos governos Federal e Estadual, o que não estava no âmbito de controle do Defendente;

2. No tocante à Programação Financeira sem especificação em separado, cumpre esclarecer, com a devida vênia, que tal requisito não é uma obrigatoriedade da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, conforme se verifica na previsão do art. 13 do referido diploma legal.

[ID.06] Déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 8.605.191,16, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4);

(..)1. De acordo com Balanço Orçamentário do Município (Doc. 03), as despesas liquidadas foram de R\$ 109.102.931,33, o que se mostra compatível com a Receita arrecadada de R\$113.653.113,59;

2. Parte das despesas foram inscritas como Restos a Pagar Não Processados, ou seja, não tiveram sua execução efetivada, por este motivo não podem ser consideradas como obrigações;

(...)[ID.07] Deficit financeiro, evidenciado no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial (Item 3.1).

[ID.08] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).

1. Falhas de menor gravidade, as quais não são suficientes para macular a Prestação de Contas;

2. Ademais, convém destacar que o Balanço Patrimonial (Doc. 05) apresenta nota explicativa que esclarece as fontes negativas. Diante do exposto, resta evidenciado que





o Balanço Patrimonial e controles contábeis são eficientes, e seguem a metodologia estabelecida pela Portaria Conjunta STN/SOF n.º 06, de 18 de dezembro de 2018, inexistindo ineficiência.

(...)[ID.09] Balanço Patrimonial do RPPS e do município sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).

1. O Balanço Patrimonial do Município e do RPPS trazem memória de cálculo das provisões atuariais por meio das Notas 23 e 3.1, respectivamente, (Docs. 05 e 06), permitindo o cruzamento dos dados apresentados na Avaliação Atuarial e aqueles registrados nos Balanços, evidenciando a correta contabilização e a inexistência de inconsistências.

(...)[ID.10] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

2. Deve ser considerado o período de crise hídrica e consequente instabilidade financeira vivenciada pelo Município, o que repercute diretamente na análise da liquidez do ente;

3. Ademais, da análise da tabela 3.5.a, apresentada à folha 35 do Relatório de Auditoria, constata-se uma melhora da liquidez imediata do município, onde o índice aumentou de 0,12 em 2018 para 0,15 em 2019. Da mesma forma, quanto à liquidez corrente, indicada na tabela 3.5.b, fl. 35 do Relatório de Auditoria, verifica-se que entre os exercícios de 2018 e 2019 houve um aumento de 0,17 para 0,19.

(..)3.2. DO ITEM 4 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA – REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Acerca desse item, o Relatório de Auditoria apontou que o Município de Bom Conselho cumpriu com o disposto no caput do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, e com o limite da Lei Orçamentária Anual, tendo efetuado o repasse de R\$ 3.040.852,01, o que corresponde a 7% em relação à receita efetivamente arrecadada em 2018. Contudo, aponta-se que os repasses não foram efetuados até o dia 20 de cada mês, em desobediência a precisão do inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Como se vê, a falha em tela possui natureza nitidamente formal e pontual, não comprometendo a manutenção e independência do Poder Legislativo Municipal, especialmente, porque nos meses de ocorrência do atraso, tratava-se de quantia irrisória (do valor mensal devido), havendo atrasos circunstanciais em período igualmente inexpressivos (conforme se observa na Tabela de fls. 38/39 do Relatório de Auditoria), motivo pelo qual deverá ser relativizada com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo certo que a questão não é falha relevante, cabendo, no máximo, a expedição de determinação, nos termos de diversas decisões proferidas por esse egrégio Tribunal, à exemplo dos processos:

(...)3.3. DO ITEM 5 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA – RESPONSABILIDADE FISCAL.

1. Os restos a pagar inscritos em 2019 devem ser objeto de análise das contas dos exercícios seguintes, não se aplicando, salvo melhor entendimento, nestas contas, pois, o ciclo orçamentário e financeiro não se complementou em razão da ausência de pagamento;

2. Os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados, tratam-se de despesas que ainda não se efetivaram (não passaram pela fase de liquidação), não devendo ser consideradas como débitos a pagar; conforme artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.





3. No que se refere aos Restos a Pagar Processados, importa considerar o saldo disponível na conta registrada no Balanço Patrimonial, que evidenciou o montante de R\$ 6.988.506,13 (Doc. 05), saldo esse suficiente para cobertura dos restos processados inscritos.

(...) 3.4. DO ITEM 6 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA – EDUCAÇÃO.

(...) Acerca dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, a Equipe Técnica do TCE-PE apontou que o Município teria investido o percentual de 24,52%, o que afrontaria a previsão constitucional do art. 212. Todavia, data máxima vênua, cumpre esclarecer que não assiste razão o Relatório de Auditoria quanto a tal apontamento, uma vez que o cálculo de tal percentual incorreu em erro, já que, em verdade, a aplicação feita pela municipalidade alcançou o percentual de 26,88%, respeitando, portanto, o limite constitucional estabelecido para matéria. (Doc. 07). Detalhando a questão, em correção do percentual acima indicado, cabe ponderar que nos termos do Apêndice VII do Relatório de Auditoria, especificamente, na linha 2.3, constou o valor de R\$ 148.628,54, referente aos Restos a Pagar Não-Processados da Educação Infantil e Ensino Fundamental pagos em 2019. Todavia, tal informação se mostra equivocada, considerando que a quantia de R\$ 148.628,54 se referiu, apenas, ao Resto a Pagar pertinente ao FUNDEB, sendo certo que o valor efetivamente pago para o referido item no exercício correspondeu ao montante de R\$ 597.544,27, conforme se verifica na Relação Consolidada de Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores e Pagos no Exercício, no Documento 34 da Prestação de Contas, pág. nº 09 (Doc. 08). Sendo assim, tem-se como inexistente a falha suscitada neste item da Prestação de Contas, cabendo, de logo, o seu afastamento do presente procedimento.

(...) 1. A priori, cabe ponderar que no exercício financeiro de 2020 o Governo Federal reconheceu a existência de valores repassados a menor no exercício de 2019, no montante de R\$ 268.039,96, no tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, receita que fora creditada em 30 de abril de 2020 (Doc. 09), sendo tal quantia mais do que suficiente para fazer face a suposta despesa sem lastro financeiro apontada nos autos em epígrafe. Logo, em verdade, com aplicação correta do repasse inexistiria a falha em tela, o que impõe a necessária relativização desse achado.

2. Além disso, é importante destacar, também, que ao final do exercício de 2019, o saldo financeiro da conta FUNDEB foi no valor de R\$ 412.148,07;

(..) 3.5. DOS ITENS 3.4 E 8 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA – DA PREVIDÊNCIA GERAL E PRÓPRIA.

(...) Desta feita, a seca que atingiu o Município de Bom Conselho, indiscutivelmente, representou motivo de 'força maior', visto que foi um acontecimento inevitável e de grande repercussão nas finanças públicas, tendo em conta que os já combatidos cofres municipais foram sobrecarregados com ações de combate a estiagem, imprescindíveis para sobrevivência da população e manutenção da economia local.

(...) Por fim, veja-se, Nobres Julgadores, além dos fatores atípicos narrados acima, é prudente ponderar que o não recolhimento ao RGPS foi de R\$ 307.176, o que corresponde ao percentual de 7,44% do volume total de contribuições devidas ao Regime Geral (R\$ 4.123.523,26), o que, levando em consideração os fatores acima, não tem o condão de macular as contas sob análise, conforme jurisprudência dessa Corte de Contas,.

(...) Dessa forma, considerando a exclusão das competências 12/2019 e 13/2019, conclui-se que os valores não recolhidos ao RPPS seriam, na quantia de R\$ 1.374.656,47 para as contribuições patronais ordinárias e no montante de R\$





1.031.805,69 para as contribuições patronais especiais. Sendo assim, notável a diminuição da reprovabilidade da conduta, sendo certo que a falha no recolhimento das contribuições devidas ao RGPS e RPPS deverão ser mitigadas por essa Corte de Contas pelas razões fáticas e jurídicas expostas a seguir e, sobretudo, por se tratarem da única irregularidade de relevo das Contas em epígrafe.

É o Relatório do Voto.

VOTO DO RELATOR

1. Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais, objeto das contas de governo sob exame (Constituição da República, artigo 71, I, combinado com 75), configurado o respeito a maior parte dos aspectos relevantes, a exemplo de:

Educação : Houve a aplicação de 25,27% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212. Inicialmente a Auditoria apontou como aplicação na MDE o percentual de 24,52%, todavia verificou-se procedentes, em parte, os argumentos utilizados pela defesa, tendo em vista o equívoco no cálculo da MDE em relação ao pagamento, em 2019, dos Restos a Pagar Não-Processados da Educação Infantil e Ensino Fundamental, no qual foi computada a quantia de R\$ 148.628,54 (referente ao FUNDEB) em vez de R\$ 597.544,27 (referente à Educação), conforme se verifica na Relação Consolidada de Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores e Pagos no Exercício, no Documento 34 da Prestação de Contas, pág. nº 09. A ressalva é no montante apresentado pela defesa (R\$ 597.544,27), no sentido de excluir o pagamento no valor de R\$ 97.577,61 à empresa Novo Rumo Distribuidora de Alimentos EIRELLI, referente à aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, portanto o montante a ser considerado de Restos a Pagar Não-Processados da Educação Infantil e Ensino Fundamental pagos passa a ser R\$ 499.966,66. Com os ajustes realizados, o percentual de MDE passou de 24,52% para 25,27% no exercício de 2019.

Aplicação de 64,79% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007.

Em relação a despesas realizadas pelo FUNDEB sem lastro financeiro, o próprio Relatório de Auditoria conclui pela regularidade: "Tem-se, portanto, que foi obedecido o previsto no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº11.494/2007.

Saúde: Houve a aplicação de 28,37% das receitas nas ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Gestão Fiscal: No que concerne aos gastos com pessoal, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019, atingiu, respectivamente, 49,33%, 50,30% e 50,69% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com os artigos 1º, 19





e 20 da Lei de Responsabilidade fiscal, bem assim a Constituição Federal, artigos 37 e 169.

Dívida consolidada líquida: A Dívida consolidada líquida – DCL esteve no exercício de 2019 nos limites preconizados pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

2. De outro ângulo, verifico assistir razão às irregularidades indicadas pela auditoria:

Gestão Orçamentária: Verifica-se distorções na elaboração das Lei Orçamentária Anual (LOA), haja vista que se previu um limite excessivo de abertura de créditos adicionais e ainda por meio de decreto, o que a descaracteriza como um instrumento atuação do poder público, cabendo determinações. Observa-se, também, não haver especificação quanto às medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Quanto à Gestão Financeira e Patrimonial: verificam-se, falhas contábeis, como: o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit /Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas, Inconsistências em informações consolidadas no Balanço Patrimonial, entre outras.

Responsabilidade Fiscal: Em relação à inscrição de restos a pagar (processados e não processados) sem disponibilidade financeira, considero a defesa no que tange aos restos a pagar processados, tendo em vista o saldo disponível na conta registrada no Balanço Patrimonial, que evidenciou o montante de R\$ 6.988.506,13 (Doc. 05), saldo esse suficiente para cobertura dos restos processados inscritos. Mantenho os termos do Relatório de Auditoria em relação aos restos a pagar não processados confunde a regra prevista no art. 42 da LRF com a prevista no art. 25, § 1º, inc. IV, alínea c, e § 3º, que impede que o ente receba transferências voluntárias.

Repasse de duodécimos: Os repasses de duodécimos efetuados em 2019 ao Legislativo Municipal não foram feitos até o dia 20 de cada mês, descumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25 /2000, cabendo determinação.

Previdência Própria e Geral: RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o déficit atuarial de R\$ 46.262.472,38. Acolhemos as ponderações da defesa sobre as competências de dezembro e do 13º salário, tendo em vista seus vencimentos serem no exercício seguinte (20 de janeiro do mês subsequente), portanto restaram as seguintes irregularidades: recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição patronal normal, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio o valor de R\$





1.374.656,47; recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição patronal especial, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio em R\$ 1.031.805,69. Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuição patronal no montante de R\$ 307.176,01.

O recolhimento menor que o devido da contribuição patronal normal e especial compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somadas às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

Além disso, o recolhimento menor que o devido da contribuição patronal e especial normal impactou negativamente o déficit atuarial, em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias, repercutindo em avaliações atuariais futuras.

Decerto que remanescem as falhas do processamento orçamentário e na contabilidade pública, distorções na LOA e recolhimento menor que o devido da contribuição patronal normal e especial ao Regime Próprio de Previdência, no montante de R\$ 2.406.462,16 e e ao Regime Geral de Previdência, no montante de R\$ 307.176,01.

Nada obstante, sopesando o conjunto de achados positivos com as referidas falhas que permaneceram, é dever buscar guarida, neste caso concreto, nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

É, pois, nestes juízos de ponderação e no artigo 22, § 2º, da LINDB — “Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente” —, que consagra o dever de proporcionalidade.

Ante o exposto,

VOTO pelo que segue:

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA E PATRIMONIAL.
RESPONSABILIDADE FISCAL.
LIMITES LEGAIS. CUMPRIMENTO.
RECOLHIMENTO A MENOR DAS
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
NORMAIS AO RPPS E RGPS.
ÚNICA IRREGULARIDADE GRAVE.
RAZOABILIDADE E
PROPORCIONALIDADE.

1. O governo municipal, a fim de manter uma gestão regular deve





observar as normas de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Recolhimento menor que o devido das contribuições patronais normais e especiais do RPPS e Patronal do RGPS.

3. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, e o recolhimento menor que o devido dos aportes previdenciários for a única irregularidade de maior gravidade, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

CONSIDERANDO que houve a aplicação de 25,27% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a aplicação de 64,79% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22;

CONSIDERANDO a aplicação de 28,37% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º e a Carta Magna, artigo 6º;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019, atingiu, respectivamente 49,33%, 50,30% e 50,69% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com os artigos 1º, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que a Dívida Consolidada Líquida – DCL ao final do exercício de 2019 fez 30,34% da Receita Corrente Líquida, observando o limite preconizado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

CONSIDERANDO, por outro ângulo, que remanescem falhas do processamento orçamentário, na Contabilidade Pública, distorções na LOA, desequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social,





recolhimento menor que o devido da contribuição patronal normal e especial ao Regime Próprio de Previdência, no montante de R\$ 2.406.462,16 e ao Regime Geral de Previdência, no montante de R\$ 307.176,01;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos específicos dos autos e dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive também preconizados na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, notadamente nos artigos 20 e 22;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigos 31, parágrafos 1º e 2º, 70 e 71, inciso II, e 75, e Lei Estadual nº 12.600/04, artigos 59, inciso II, e 61,

Dannilo Cavalcante Vieira:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bom Conselho a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Dannilo Cavalcante Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2019.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Bom Conselho, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Atender ao determinado na legislação específica para a elaboração da LOA, eliminando-se superestimação das receitas e das despesas no planejamento orçamentário, promovendo-se um orçamento compatível com a realidade municipal (item 2.1);
2. Deixar de incluir na LOA norma que estabeleça um limite muito amplo para abertura de créditos adicionais suplementares através exclusivamente de decreto do Poder Executivo (item 2.1);
3. Elaborar a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso considerando-se a sazonalidade dos recebimentos das receitas e das execuções das despesas observados nos exercícios anteriores (item 2.2);
4. Especificar as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (item 2.2);





5. Diligenciar para eliminar o deficit de execução orçamentária e o deficit financeiro nos exercicios seguintes (itens 2.4 e 3.1);
6. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro (item 3.1).
7. Incluir no Balanço Patrimonial do RPPS e do Município as notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).
8. Recolher e repassar ao RGPS as contribuições patronais (item 3.4);
9. Repassar os recursos financeiros (duodécimos) ao Poder Legislativo até o vigésimo dia de cada mês de competência, conforme determina a Constituição Federal (item 4);
10. Controlar os gastos públicos para que não haja inscrição de restos a pagar processados ou não processados sem disponibilidade de recursos financeiros (item 5.4);
11. Diligenciar para eliminar o deficit financeiro e atuarial do RPPS (itens 8.1 e 8.2);
12. Recolher as contribuições patronais ao RPPS integralmente dentro dos vencimentos estabelecidos nas normas municipais e nos acordos de firmados entre o Município e o Instituto de Previdência (item 8.3).

É o voto.





ANEXO ÚNICO - VOTO DO RELATOR

QUADRO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Área	Descrição	Fundamentação Legal	Base de Cálculo	Limite Legal	Percentual / Valor Aplicado	Cumprimento
Educação	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Constituição Federal/88, Artigo 212.	Arrecadação com impostos e transferências constitucionais na área de educação	Mínimo 25,00 %	25,27 %	Sim
Educação	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica	Lei Federal 11.494/2007, Art. 22	Recursos do FUNDEB	Mínimo 60,00 %	64,79 %	Sim
Saúde	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (municipal)	Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.	Receitas de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, incluindo as transferências.	Mínimo 15,00 %	28,37 %	Sim
Pessoal	Despesa total com pessoal - 3º quadrimestre/ 2º semestre	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 54,00 %	50,69 %	Sim
Dívida	Dívida consolidada líquida - DCL	Resolução nº 40 /2001 do Senado Federal	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 120,00 %	30,34 %	Sim





OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

EM 19.10.2021, DR. GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO PEDIU VISTA DOS AUTOS, SEM OCORRÊNCIAS.

NÃO HOUVE OCORRÊNCIAS NA SESSÃO DO DIA 23/11/2021.

PEDIDO DE VISTA FEITO EM 19/10/2021 PELO PROCURADOR GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO E DEVOLVIDO EM 23/11/2021.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Houve unanimidade na votação acompanhando o voto do relator



**DEMONSTRATIVO
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - Exercício 2019**

Descrição	Cálculo pela Auditoria	Cálculo pela Defesa
1 EDUCAÇÃO		
1.1 Educação Infantil	46.667.832,00	46.667.832,00
1.2 Ensino Fundamental	3.285.548,19	3.285.548,19 (1)
1.3 Demais Subfunções	38.810.013,43	38.810.013,43 (1)
2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)		
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	4.572.270,38	4.572.270,38 (1)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	44.454.988,55	44.903.904,28
2.3 Restos a pagar não-processados da EI e do EF, pagos no exercício	3.285.548,19	3.285.548,19 (2)
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	38.810.013,43	38.810.013,43 (2)
2.5 Outras (relacionadas a Educação Infantil e fundamental)	148.628,54	597.544,27 (3)
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00	0,00 (4)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	2.210.798,39	2.210.798,39
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00	0,00 (2)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	518.320,48	518.320,48 (2)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00	0,00 (2)
2.5.5.1 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00	0,00 (2)
2.5.5.1.1 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	1.692.477,91	1.692.477,91
2.5.5.1.2 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00	0,00 (2)
2.5.5.1.3 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas		
2.5.5.1.3.1 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	1.692.477,91	1.692.477,91 (2)
2.5.5.1.3.2 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	32.800.674,10	32.127.571,45
2.5.5.1.3.3 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	22.548.895,63	22.548.895,63 (4)
2.5.5.1.3.4 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	3.712.602,19	3.712.602,19 (5)
2.5.5.1.3.5 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00	0,00 (6)
2.5.5.1.3.6 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00	0,00 (7)
2.5.5.1.3.7 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00	0,00 (8)
2.5.5.1.3.8 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	1.956.355,61	1.956.355,61 (9)
2.5.5.1.3.9 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	755.548,37	343.400,30 (10)
2.5.5.1.3.10 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00	0,00 (10)
2.5.5.1.3.11 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	755.548,37	343.400,30 (10)
2.5.5.1.3.12 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	3.827.272,30	3.566.317,72
2.5.5.1.3.13 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	1.538.039,75	1.538.039,75 (11)
2.5.5.1.3.14 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00	0,00 (12)
2.5.5.1.3.15 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	307.700,00	307.700,00 (11)
2.5.5.1.3.16 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	1.491.665,97	1.284.865,97 (11)
2.5.5.1.3.17 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	260.954,58	206.800,00 (13)
2.5.5.1.3.18 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	228.912,00	228.912,00 (11)
2.5.5.1.3.19 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00	0,00
2.5.5.1.3.20 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00	0,00
4 TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	0,00	0,00
5 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	11.654.314,45	12.776.332,83
6 PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	47.526.210,64	47.526.210,64 [14]
	24,52	26,88

Fontes de Informação:

- (1) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 27)
- (3) Relação Consolidada de Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores e Pagos no Exercício (doc. 34, p.9)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)
- (5) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
- (6) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre (doc. 20)
- (7) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 20)
- (8) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (doc. 34)
- (9) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 20, p.2)
- (10) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (11) Razão das Despesas (docs. 69 a 72)
- (12) Demonstrativo dos recursos vinculados às funções educação e saúde (doc. 19)
- (13) Demonstrativo da Receita (doc. 20)
- (14) Apêndice V deste relatório (RMA)



assinado por: idUser 83

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-2023030717032005.pdf

ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
------	-----------------	--------------------	---------	------------	----------------------	--------------------------

-10 - SAÚDE

10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.10.6 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)

163718

05/10/2018

10.06.1.312.4.4.90.51.00

C P M CONSTRUTORA LTDA

Subtotal do DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)

10.14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

10.14.3 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)

22318

15/01/2018

14.03.2.301.3.3.90.39.00

DATA SISTEMA TECNOLOGIA LTDA - ME

1967

31/12/2018

14.03.2.314.3.3.90.14.00

ANTONIO CORDEIRO LUZ

159917

28/09/2017

14.03.1.306.4.4.90.51.00

VENEZA CONSTRUCAO & LOCACAO EIRELI - EPP

1979

28/09/2017

14.03.2.314.3.3.90.30.00

COM REP MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP

1303

31/12/2018

14.03.2.314.3.3.90.14.00

ANALICE SOUZA GOMES

1968

31/12/2018

14.03.2.924.3.1.90.13.00

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

192618

31/12/2018

14.03.2.314.3.3.90.14.00

ANTONIO CORDEIRO LUZ

191818

19/11/2018

14.03.2.314.3.3.90.39.00

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

159617

28/09/2017

14.03.2.314.3.3.90.39.00

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

6817

02/01/2017

14.03.2.314.3.3.90.30.00

ODONTO MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES L

9918

02/01/2018

14.03.2.306.3.3.90.30.00

BARROS & FERREIRA LTDA - EPP

36118

01/03/2018

14.03.2.306.3.3.90.30.00

AVENIDA COMBUSTIVEIS LTDA

1305

31/12/2018

14.03.2.924.3.3.90.30.00

CIRURGICA RECIFE COMERCIO LTDA

1302

31/12/2018

14.03.2.306.3.1.90.13.00

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

9818

02/01/2018

14.03.2.301.3.1.90.13.00

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1304

31/12/2018

14.03.2.314.3.3.90.30.00

AVENIDA COMBUSTIVEIS LTDA

2052

27/12/2018

14.03.2.306.3.1.90.13.00

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

32

31/12/2018

14.03.2.314.3.3.90.39.00

JOSEILDO MONTEIRO DA SILVA - ME

2026

31/12/2018

14.03.2.306.3.1.90.13.00

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

2053

31/12/2018

14.03.2.314.3.3.90.14.00

RAFAEL DE VASCONCELOS AMARAL

1970

31/12/2018

14.03.2.314.3.3.90.14.00

RAFAEL DE VASCONCELOS AMARAL



14.03.2.314.3.3.90.14.00 - PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/20230301103205.pdf>
 assinado por: idUser 83



ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

10 - SAÚDE	NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
------------	------	-----------------	--------------------	---------	------------	----------------------	--------------------------

10.14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

10.14.3 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)

65618		23/04/2018		14.03.2.314.3.3.90.30.00	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE	0,00	43.695,00
65418		23/04/2018		14.03.2.314.3.3.90.30.00	BARROS & FERREIRA LTDA - EPP	0,00	41.026,00
1973		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	ELENILTON BERNARDO DE OLIVEIRA	350,00	0,00
1981		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	QUITERIA FERREIRA FRANCA	350,00	0,00
180117		01/11/2017		14.03.1.306.4.4.90.51.00	VENEZA CONSTRUCAO & LOCACAO EIRELI - EPP	0,00	25.645,07
1303		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.924.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.189,49	0,00
32		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.306.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.722,38	0,00
1506		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.900.3.1.90.13.00	MARIA SIMONE DO NASCIMENTO MATOS	881,85	0,00
1898		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.912.3.3.90.48.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	16,80	0,00
1305		28/09/2017		14.03.1.306.4.4.90.51.00	VENEZA CONSTRUCAO & LOCACAO EIRELI - EPP	0,00	74.559,57
159817		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.900.3.1.90.13.00	ODONTO MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES F	2.332,61	0,00
1506		05/10/2017		14.03.2.306.3.3.90.30.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0,00	12.851,40
164717		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.900.3.1.90.13.00	ANTONIO FERNANDO BRANDAO ALVES	2.332,61	0,00
1506		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	ANNA CHRISTINA MARTINS DA SILVA	350,00	0,00
1974		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	JOANA SOARES DO NASCIMENTO	350,00	0,00
1987		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	VANIA MARIA QUEIROZ COSTA	350,00	0,00
1975		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.722,38	0,00
1992		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	PAULO FELICIANO CORDEIRO FILHO	350,00	0,00
32		02/01/2018		14.03.2.314.3.3.90.30.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.189,49	0,00
2043		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	AVENIDA COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	34.832,73
2055		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	ANALICE SOUZA GOMES	350,00	0,00
1303		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	JOSE CICERO LIMA	350,00	0,00
9618		15/01/20		14.03.2.314.3.3.90.14.00		350,00	0,00
1980							
1971							
1988							
22218							



14.03.2.301.3.3.90.14.00 - 20230301103205.pdf
 PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/>
 assinado por: idUser 83



ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

10 - SAÚDE	NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
10.14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS							
10.14.3 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)							
1997		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	LARYSSA CORDEIRO BARBOSA GUEDES	350,00	0,00
1996		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	LARYSSA CORDEIRO BARBOSA GUEDES	210,00	0,00
1993		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	MARIA DA PENHA GOMES DANTAS	350,00	0,00
1966		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	FLORISVAL VIEIRA BELO	350,00	0,00
2027		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	PEDRO FERREIRA DE LIMA	350,00	0,00
45216		28/03/2016	31/12/2018	14.03.1.306.4.4.90.51.00	VENEZA CONSTRUCAO & LOCACAO EIRELI - EPP	0,00	11.214,13
191918		19/11/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.39.00	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	0,00	1.321,08
191718		19/11/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.39.00	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	0,00	2.290,68
1991		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	MARIA JOSE ARAUJO FERREIRA DE OLIVEIRA	350,00	0,00
2057		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	GERALDO CANDIDO DOS SANTOS	350,00	0,00
2058		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	GERALDO CANDIDO DOS SANTOS	350,00	0,00
2056		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	PAULO FELICIANO CORDEIRO FILHO	350,00	0,00
2059		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	ROSEANE DOS SANTOS CORDEIRO	350,00	0,00
180217		01/11/2017	31/12/2018	14.03.1.306.4.4.90.51.00	VENEZA CONSTRUCAO & LOCACAO EIRELI - EPP	0,00	13.036,77
1994		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	LARYSSA CORDEIRO BARBOSA GUEDES	280,00	0,00
22217		03/01/2017	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.39.00	M. V. E FILHOS EDITORA LTDA - ME	0,00	24.460,00
1304		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.39.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	23.960,13	0,00
148818		04/09/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.39.00	ZL COMERCIO LTDA - ME	0,00	35.091,00
192718		19/11/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.14.00	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	0,00	2.106,73
1976		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.39.00	JOANA SOARES DO NASCIMENTO	350,00	0,00
212418		27/12/2018	31/12/2018	14.03.2.314.3.3.90.39.00	CELPE	0,00	8.481,47
Subtotal do FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)						171.887,80	2.273.171,40
Subtotal do ENTIDADES SUPERVISIONADAS						171.887,80	2.273.171,40
Subtotal da Saúde						171.887,80	3.614.775,83

5f962a1e1a1e1a-6Lp8-694f-299c-9913c2e:munioop op ogipg Códigos de município de Validação Doc em: 2023/03/01 10:32:05.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA
Acesso Digitalmente
Assinatura
Documento



http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/portalload/54-20230301103205.pdf
assinado por: idU ser 83



ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

12 - EDUCAÇÃO	NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
12.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER,							
12.11.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)							
924		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.197.3.3.90.39.00	ACI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	137.200,00	0,00
772		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	1.577,84	0,00
919		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	7.056,18	0,00
95718		28/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.39.00	COMPESA	0,00	658,02
772		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	1.821,36	0,00
634		31/12/2017	31/12/2017	11.01.1.131.4.4.90.52.00	ZL COMERCIO LTDA - ME	53.875,00	0,00
537		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.36.00	FOLHA DE PAGAMENTO DOS ESTAGIARIOS DA SEC.	64.114,21	0,00
895		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.30.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	828,88	0,00
508		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.136.3.1.90.13.00	DUARTE COMERCIO DE AUTO PECAS GABANHUNS L	55.738,30	0,00
772		26/12/2018	26/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.30.00	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	319,37	0,00
669		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.30.00	GIVALDO CAVALCANTE FERRO - ME	5.789,00	0,00
763		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.39.00	JOEL ADILSON FERREIRA MARQUES - ME	690,00	0,00
95318		28/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.36.00	MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS	0,00	2.000,00
778		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.14.00	MIRELLA TENORIO FERRO DE ALMEIDA MOTA	200,00	0,00
772		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	459,17	0,00
962		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.402,99	0,00
632		31/12/2017	31/12/2017	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	121.799,30	0,00
772		26/12/2018	26/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	173,87	0,00
846		26/12/2018	26/12/2018	11.01.2.129.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	31,61	0,00
772		26/12/2018	26/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	5.699,90	0,00
895		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.136.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.420,48	0,00
772		26/12/2018	26/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	4.973,65	0,00
670		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.30.00	GIVALDO CAVALCANTE FERRO - ME	557,40	0,00
772		26/12/2018	26/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	6.118,00	0,00
895		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	537,48	0,00
772		26/12/2018	31/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	537,48	0,00



11.01.2.130.3.3.90.30.00 - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
 PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/pequeno/54-20230301103205.pdf>
 assinado por: iculser 83



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

12 - EDUCAÇÃO	NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
12.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER,							
12.11.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)							
896		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.138.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	129,48	0,00
846		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	7.056,18	0,00
903		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.36.00	FOLHA DE PAGAMENTO DOS ESTAGIARIOS DA SEC.	66.417,50	0,00
772		26/12/2018	26/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	1.868,24	0,00
779		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.14.00	CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO	252,00	0,00
770		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIACAO DOS PESCADORES E PSICULTORES NK	36.714,65	0,00
95218		28/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.39.00	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	384,11	0,00
961		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	16.567,28	30.000,00
95618		28/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.39.00	COMPESA	0,00	0,00
788		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.14.00	CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO	3.375,00	625,12
773		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	34.508,33	0,00
772		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	31.221,09	0,00
42717		26/06/2017	31/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	JATEILMA S. DOS S. ARAUJO - ME	0,00	75.617,37
768		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO SITO LAGOA COMPR	133.307,95	0,00
772		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	31,61	0,00
904		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.36.00	FOLHA DE PAGAMENTO DOS ESTAGIARIOS DA SEC.	62.310,00	0,00
42817		26/06/2017	31/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	0,00	97.577,61
772		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	534,55	0,00
830		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.30.00	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	359,41	0,00
771		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	EDILENE NUNES DE MACEDO	2.440,04	0,00
49918		06/07/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.36.00	ASSOCIACAO COM. ENGENHO BARROS COUTO SAO V	28.930,32	0,00
943		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.1.90.11.00	TEODOMIRO LINO GODOI NETO	0,00	2.000,00
95518		28/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.39.00	FUNCIONARIOS DA SEC. DE EDUCACAO - ADMINISTR	4.133,22	0,00
53618		01/08/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.39.00	JOSEFA MARIA TENORIO CAVALCANTE	0,00	10.589,00
896		31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.138.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0,00	0,00



assinado por: iculser 83

11.01.2.138.3.1.90.13.00 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/54-20230301103205.pdf



Document generated by the system
Document generated by the system

ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO
Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

NEOP	Data de Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
------	-----------------	--------------------	---------	------------	----------------------	--------------------------

12 - EDUCAÇÃO

12.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER,
12.11.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)

960	31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.567,50	0,00
896	31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.138.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	776,82	0,00
959	31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.961,09	0,00
772	31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	170,94	0,00
94118	28/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.39.00	CELPE	0,00	1.025,61
783	31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.129.3.3.90.35.00	FOLHA DE PAGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS DA SEC.	65.828,50	0,00
769	31/12/2018	31/12/2018	11.01.2.130.3.3.90.30.00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RUF	90.614,94	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)					1.072.142,20	448.915,73
Subtotal do SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER,					1.072.142,20	448.915,73

12.14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

12.14.6 - FUNDEB - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)

895	31/12/2017	31/12/2017	14.06.2.185.3.3.90.30.00	N M MIRANDA LOPES DE MELO EIRELI - ME	7.962,25	0,00
892	31/12/2017	31/12/2017	14.06.1.784.4.4.90.52.00	NETWORK - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATIC	30.000,00	0,00
100	31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.186.3.1.91.13.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE L	512,64	0,00
137	31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.3.90.36.00	BRUNO FREITAS FERRO	350,00	0,00
137	31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.3.90.36.00	BRUNO FREITAS FERRO	350,00	0,00
509	31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.3.90.36.00	BRUNO FREITAS FERRO	350,00	0,00
958	31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.3.90.30.00	DUARTE COMERCIO DE AUTO PECAS GARAHHUNIS L	91.029,48	0,00
819	31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.186.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	32.929,71	0,00
819	31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.3.90.39.00	JM BRASILEIRO DE LIMA - ME	1.704,00	0,00
819	31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.3.90.39.00	JM BRASILEIRO DE LIMA - ME	7.074,00	0,00
281	31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.3.90.39.00	JM BRASILEIRO DE LIMA - ME	2.875,00	0,00
706	31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.186.3.1.90.11.00	DENIA ROBERTA ILARIO MARINHO	9.170,48	0,00
34	31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.789.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.402,99	0,00
32	31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.186.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.567,50	0,00
33	31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.186.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.567,50	0,00



assinado por: idUser 83



14.06.2.790.3.1
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/...
assinado por: idUser 83



ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

12 - EDUCAÇÃO	NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
12.14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS							
12.14.6 - FUNDEB - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)							
948		31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.186.3.1.90.11.00	FUNCIONARIOS DO EJA - FUNDEB 60%	14.555,10	0,00
946		31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.186.3.1.90.11.00	FUNCIONARIOS DA SEC. EDUCACAO-PROFESSORES	712,00	0,00
944		31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.1.90.11.00	FUNCIONARIOS DA SEC. EDUCACAO-40%	31.140,40	0,00
93918		28/12/2018	31/12/2018	14.06.2.789.3.3.90.39.00	CELPE	0,00	79,86
845		31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	16.461,49	0,00
93718		28/12/2018	31/12/2018	14.06.2.789.3.3.90.39.00	CELPE	0,00	138,65
103		31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.1.90.11.00	BOLSA AUXILIO DOCENTE	7.000,00	0,00
75818		15/10/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.3.90.30.00	AUTOPOSTO SAO JORGE LTDA - EPP	0,00	106.061,90
103		31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.1.90.11.00	BOLSA AUXILIO DOCENTE	7.000,00	0,00
34		31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.1.90.11.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.567,50	0,00
951		31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.790.3.1.90.11.00	FUNCIONARIOS DA SEC. EDUCACAO-PROFESSORES	38.617,06	0,00
949		31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.790.3.1.90.11.00	FUNCIONARIOS DA SEC. EDUCACAO-PROFESSORES	232.745,73	0,00
947		31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.1.90.11.00	JATELMA S. DOS S. ARAUJO - ME	8.749,33	0,00
897		31/12/2017	31/12/2017	14.06.2.185.3.3.90.30.00	ADELTO SOARES ASSIS	22.815,47	0,00
899		31/12/2017	31/12/2017	14.06.2.185.3.3.90.30.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	16.558,00	0,00
901		31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.790.3.1.90.13.00	FUNCIONARIOS DA SEC. EDUCACAO-40%	2.961,09	0,00
945		31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.789.3.1.90.11.00	CELPE	2.610,78	0,00
93818		28/12/2018	31/12/2018	14.06.2.789.3.3.90.39.00	FUNCIONARIOS DA SEC. EDUCACAO - TEC. PEDAGOG	89.588,01	0,00
950		31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.186.3.1.90.11.00	CELPE	0,00	10.388,99
93618		26/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.3.90.39.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0,00	38,55
94018		28/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.3.90.39.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	16.703,70	0,00
/ 845		31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.3.90.39.00	BARROS & FERREIRA LTDA - EPP	2.361,15	0,00
706		31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.3.90.39.00	AVENIDA COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	24.770,00
78018		15/10/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.3.90.30.00		0,00	0,00
631117		12/09/2017	31/12/2018	14.06.2.185.3.3.90.30.00		0,00	0,00
819		31/12/2018	31/12/2018	14.06.2.185.3.3.90.30.00		0,00	0,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf
assinado por: iculser 83

ORIENTAÇÃO: Para acessar o documento, clique no link abaixo:
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf
Assine o documento digitalmente com seu certificado digital.
Assinatura: [Assinatura]



ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

	NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
12 - EDUCAÇÃO							
12.14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS							
12.14.6 - FUNDEB - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)							
32		31/12/2018	31/12/2018	14.062.1863.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	32.287,21	0,00
						770.054,87	148.628,54
						770.054,87	148.628,54
						1.842.197,07	597.544,27
Subtotal do FUNDEB - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)							
Subtotal do ENTIDADES SUPERVISIONADAS							
Subtotal da Educação							
4 - ADMINISTRAÇÃO							
4.2 - GABINETE DO PREFEITO							
4.2.4 - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PREFEITO - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)							
168318		26/12/2018		02.04.2.102.3.3.90.14.00	ARCELINA TENÓRIO CAVALCANTE DE MIRANDA	0,00	900,00
48		31/12/2018	31/12/2018	02.04.2.102.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.310,00	0,00
1550		31/12/2018	31/12/2018	02.04.2.102.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9.350,00	0,00
169118		28/12/2018	31/12/2018	02.04.2.102.3.3.90.14.00	RENATO RAMOS CUSTÓDIO	1.350,00	0,00
1655		31/12/2018	31/12/2018	02.04.2.102.3.3.90.39.00	TRIBUTOS INFORMATICA LTDA	0,00	850,00
48		31/12/2018	31/12/2018	02.04.2.102.3.3.90.39.00	PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA	1.000,00	0,00
					INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9.350,00	0,00
Subtotal do SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PREFEITO - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)							
Subtotal do GABINETE DO PREFEITO							
4.3 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO							
4.3.1 - GABINETE DA PROCURADORIA GERAL - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)							
1032		31/12/2018	31/12/2018	03.01.2.110.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.256,00	0,00
1032		31/12/2018	31/12/2018	03.01.2.110.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.256,00	0,00
143018		15/10/2018		03.01.2.110.3.3.90.14.00	VICTOR SOARES DOS SANTOS	0,00	3.375,00
1032		31/12/2018	31/12/2018	03.01.2.110.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.256,00	0,00
Subtotal do GABINETE DA PROCURADORIA GERAL - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)							
Subtotal do PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO							
						9.768,00	3.375,00
						9.768,00	3.375,00

5f93c91e61e-6288-694f-2d9e-39e1c7e : nomeunop op ogipj3 mesa docDppjvvd/br/gov.br:ceja//psjtu: ma sesso

3.375,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA



http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf
assinado por: idUser 83



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
------	-----------------	--------------------	---------	------------	----------------------	--------------------------

4 - ADMINISTRAÇÃO

4.4 - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

4.4.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)

1524	31/12/2018	31/12/2018	04.01.2.113.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.320,00	0,00
1524	31/12/2018	31/12/2018	04.01.2.113.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.320,00	0,00
1524	31/12/2018	31/12/2018	04.01.2.113.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.320,00	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)					3.960,00	0,00
Subtotal do SECRETARIA GERAL DE CONTROLE INTERNO					3.960,00	0,00

4.5 - SECRETARIA MUNIC DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUC

4.5.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)

1409	31/12/2018	31/12/2018	05.01.2.108.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.992,32	0,00
1409	31/12/2018	31/12/2018	05.01.2.108.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.992,32	0,00
1409	31/12/2018	31/12/2018	05.01.2.108.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.992,32	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)					5.976,96	0,00
Subtotal do SECRETARIA MUNIC DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUC					5.976,96	0,00

4.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.6.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)

317	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR - ME	24.600,00	0,00
143118	15/10/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.14.00	KATARINA TENORIO CAVALCANTE VIEIRA	0,00	3.375,00
52	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6.337,76	0,00
1531	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6.526,72	0,00
1068	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	CARTORIO DO 2º OFICIO	486,60	0,00
1117	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.48.00	MARIA FRANCISCA VIEIRA DOS SANTOS	1.042,46	0,00
79317	01/06/2017	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.30.00	ADELITO SOARES ASSIS	8.673,99	0,00
1118	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.30.00	JATEILMA S. DOS S. ARAUJO - ME	0,00	1.380,45
195	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA	37.434,20	0,00
1482	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	L G CAVALCANTI LUSTOSA	4.000,00	0,00
1643	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	JULIANA SALES DE OLIVEIRA - ME	1.240,00	0,00
1397	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	OSMAYR DE SOUSA JUNIOR - ME	3.483,10	0,00



assinado por: idUser 83

http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-2023030103205.pdf

Documento Digitalmente Assinado
3.483,10



ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO
 Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
------	-----------------	--------------------	---------	------------	----------------------	--------------------------

4 - ADMINISTRAÇÃO

4.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.6.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)

1118	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA	37.434,20	0,00
931	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.48.00	MARIA APARECIDA DONATO DA SILVA	2.000,00	0,00
52	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6.526,72	0,00
1669	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.36.00	EDER MONTEIRO DE FREITAS SILVA	12.000,00	0,00
9518	02/01/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	TENOSOFT SOFTWARE LTDA - ME	0,00	650,00
1563	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	JULIANA SALES DE OLIVEIRA - ME	1.890,00	0,00
1516	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.30.00	ROSALLY DANIELLY DIAS DA SILVA - ME	3.622,00	0,00
1438	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	JULIANA SALES DE OLIVEIRA - ME	1.630,00	0,00
270	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	SOUZA SILVA INFORMATICA LTDA	666,66	0,00
270	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	SOUZA SILVA INFORMATICA LTDA	666,66	0,00
98	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	ALESSANDRO DA SILVA CAVALCANTI 08961561413	600,00	0,00
1088	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.1.90.11.00	JOSEFA NILVA BESSERA DE BARROS	49.911,81	0,00
9618	02/01/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	STAF TECNOLOGIA LTDA	0,00	373,00
643	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	RADIO BOM CONSELHO LTDA - ME	4.000,00	0,00
195	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	L G CAVALCANTI LUSTOSA	4.000,00	0,00
146417	06/12/2017	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.30.00	ZL COMERCIO LTDA - ME	0,00	4.160,00
1612	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.30.00	AUTOPOSTO SAO JORGE LTDA - EPP	1.417,12	0,00
9418	02/01/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	DATA SISTEMA TECNOLOGIA LTDA - ME	0,00	660,00
643	31/12/2018	31/12/2018	06.01.2.113.3.3.90.39.00	RADIO BOM CONSELHO LTDA - ME	4.000,00	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)					231.990,00	10.598,45
Subtotal do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					231.990,00	10.598,45

4.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

4.7.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)

53	31/12/2018	31/12/2018	07.01.2.116.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.502,65	0,00
1680	31/12/2018	31/12/2018	07.01.2.116.3.3.90.14.00	TATIANA MIRANDA DE ARAUJO	605,00	0,00
1678	31/12/2018	31/12/2018	07.01.2.116.3.3.90.14.00	TATIANA MIRANDA DE ARAUJO	605,00	0,00
1679	31/12/2018	31/12/2018	07.01.2.116.3.3.90.14.00	TATIANA MIRANDA DE ARAUJO	605,00	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)					231.990,00	10.598,45



assinado por: idluser 83

<http://cloud.rtr-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/54-20230301103205.pdf>
 Documento assinado por: idluser 83
 Acesso em: 06/05/2023 às 10:00:00
 Documento assinado por: idluser 83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
4 - ADMINISTRAÇÃO						
4.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
4.7.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
1681	31/12/2018	31/12/2018	07.01.2.116.3.3.90.14.00	RENATA MARIA DA SILVA LIMA	605,00	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)					605,00	0,00
4.7.2 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
140	31/12/2018	31/12/2018	07.02.2.119.3.3.90.35.00	CESPAM-CENTRO EST. PESQ. E ASSE. EM ADM. MUN	4.922,65	0,00
Subtotal do DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)					4.922,65	0,00
4.7.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
1650	31/12/2018	31/12/2018	07.01.2.116.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	15.500,00	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)					15.500,00	0,00
4.7.2 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
1692	31/12/2018	31/12/2018	07.02.2.119.3.3.90.35.00	CESPAM-CENTRO EST. PESQ. E ASSE. EM ADM. MUN	2.502,65	0,00
140	31/12/2018	31/12/2018	07.02.2.119.3.3.90.35.00	CESPAM-CENTRO EST. PESQ. E ASSE. EM ADM. MUN	15.500,00	0,00
1565	31/12/2018	31/12/2018	07.02.2.119.3.3.90.35.00	CESPAM-CENTRO EST. PESQ. E ASSE. EM ADM. MUN	15.500,00	0,00
140	31/12/2018	31/12/2018	07.02.2.119.3.3.90.35.00	CESPAM-CENTRO EST. PESQ. E ASSE. EM ADM. MUN	15.500,00	0,00
100	31/12/2018	31/12/2018	07.02.0.001.3.3.90.91.00	LUIZ TENORIO DA ROCHA	15.500,00	0,00
Subtotal do DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)					2.862,00	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)					64.862,00	0,00
4.8 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO						
4.8.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
1037	31/12/2018	31/12/2018	08.01.2.121.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.460,70	0,00
1037	31/12/2018	31/12/2018	08.01.2.121.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.460,70	0,00
158718	03/12/2018	03/12/2018	08.01.2.121.3.3.90.14.00	RICARDO JOSE BRITO CAVALCANTI	2.412,08	0,00
1651	31/12/2018	31/12/2018	08.01.2.121.3.3.90.14.00	RICARDO JOSE BRITO CAVALCANTI	2.412,08	0,00
125218	04/09/20	31/12/2018	08.01.2.121.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0,00	0,00



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA



ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO
 Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

NEOP	Data de Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
4 - ADMINISTRAÇÃO						
4.8 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO						
4.8.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
145418	05/11/2018		08.01.2.121.3.3.90.14.00	RICARDO JOSE BRITO CAVALCANTI	0,00	3.375,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)					0,00	3.375,00
4.14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS						
4.14.4 - RPPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
137	31/12/2018	31/12/2018	14.04.2.600.3.3.90.39.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A.	75,59	0,00
5	31/12/2018	31/12/2018	14.04.2.600.3.3.90.39.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A.	74,93	0,00
Subtotal do RPPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)					150,52	0,00
Subtotal da Administração					150,52	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)					150,52	0,00
Subtotal do RPPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)					150,52	0,00
Subtotal da Administração					150,52	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)					150,52	0,00
Subtotal do RPPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)					150,52	0,00
Subtotal da Administração					150,52	0,00
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
8.14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS						
8.14.2 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
846	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.402.3.3.90.39.00	PLURAL PESQUISA & MARKETING LTDA - EPP	7.500,00	0,00
270	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.402.3.3.90.39.00	JAIRO JOSE SIQUEIRA DE BARROS-ME	30.590,00	0,00
85518	28/12/2018	31/12/2018	14.02.2.123.3.3.90.39.00	CELPE	0,00	869,34
261	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.410.3.3.90.39.00	JM BRASILEIRO DE LIMA - ME	2.310,60	0,00
259	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.411.3.3.90.39.00	JM BRASILEIRO DE LIMA - ME	5.120,00	0,00
257	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.937.3.3.90.39.00	VINCI CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENT	2.423,90	0,00
43	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.411.3.3.90.39.00	SHIRLEY CAVALCANTE DE M. OLIVEIRA	6.630,40	0,00
782	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.410.3.3.90.14.00	JOSE ADRIANO BERNARDO DA SILVA	930,00	0,00
648	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.410.3.3.90.36.00	DUARTE COMERCIO DE AUTO PECAS GARANHUNS L	250,00	0,00
44618	20/07/2018	31/12/2018	14.02.2.410.3.3.90.30.00	SOUZA SILVA INFORMATICA LTDA	0,00	24.093,00
8818	02/01/2018	31/12/2018	14.02.2.123.3.3.90.39.00	SOUZA SILVA INFORMATICA LTDA	0,00	3.850,00
Subtotal do FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)					372.567,29	19.550,45



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/54-20230301103205.pdf>
 assinado por: iduser 83



55 754 80
 28 8
 DocuSign Envelope ID: 5575480-288

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO
Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orgânicas, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
8.14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS						
8.14.1 - FUNDECA - FUNDO DE DEFESA DA CRIANÇA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
28	31/12/2018	31/12/2018	14.012.581.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.049,40	0,00
21	31/12/2018	31/12/2018	14.012.581.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.049,40	0,00
29	31/12/2018	31/12/2018	14.012.581.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.049,40	0,00
Subtotal do FUNDECA - FUNDO DE DEFESA DA CRIANÇA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)					3.148,20	0,00
8.14.2 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
256	31/12/2018	31/12/2018	14.022.414.3.3.90.39.00	JM BRASILEIRO DE LIMA - ME	4.382,00	0,00
44	31/12/2018	31/12/2018	14.022.414.3.3.90.39.00	VINCI CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTC	19.891,20	0,00
445	31/12/2018	31/12/2018	14.022.934.3.3.90.30.00	ZL COMERCIO LTDA - ME	11.110,30	0,00
443	31/12/2018	31/12/2018	14.022.414.3.3.90.30.00	ZL COMERCIO LTDA - ME	5.533,60	0,00
441	31/12/2018	31/12/2018	14.022.409.3.3.90.30.00	ZL COMERCIO LTDA - ME	10.245,90	0,00
270	31/12/2018	31/12/2018	14.022.410.4.4.90.52.00	NETWORD - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATIC	3.495,00	0,00
841	31/12/2018	31/12/2018	14.022.123.3.1.90.13.00	NETWORD - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATIC	11.039,52	0,00
848	31/12/2018	31/12/2018	14.022.409.3.3.90.30.00	ZL COMERCIO LTDA - ME	3.495,00	0,00
840	31/12/2018	31/12/2018	14.022.410.4.4.90.52.00	JATELMA S. DOS S. ARAUJO - ME	1.407,50	0,00
548	31/12/2018	31/12/2018	14.022.410.4.4.90.52.00	ZL COMERCIO LTDA - ME	44.460,74	0,00
227	31/12/2018	31/12/2018	14.022.409.3.3.90.30.00	ZL COMERCIO LTDA - ME	14.386,00	0,00
549	31/12/2018	31/12/2018	14.022.411.3.3.90.30.00	ZL COMERCIO LTDA - ME	5.255,40	0,00
442	31/12/2018	31/12/2018	14.022.410.3.3.90.30.00	ZL COMERCIO LTDA - ME	5.561,00	0,00
438	31/12/2018	31/12/2018	14.022.123.3.1.91.13.00	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM COI	4.476,50	0,00
842	31/12/2018	31/12/2018	14.022.427.3.3.90.36.00	NETWORD - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATIC	779,61	0,00
712	31/12/2018	31/12/2018	14.022.424.3.3.90.48.00	MARIA ELVIRA BARBOSA VIEIRA AMARAL	6.990,00	0,00
697	31/12/2018	31/12/2018	14.022.424.3.3.90.48.00	MARIA ELVIRA BARBOSA VIEIRA AMARAL	900,00	0,00
696	31/12/2018	31/12/2018	14.022.424.3.3.90.48.00	ILDA MARIA DOS SANTOS SILVA	150,00	0,00
695	31/12/2018	31/12/2018	14.022.424.3.3.90.48.00	ILDA MARIA DOS SANTOS SILVA	150,00	0,00
676	31/12/2018	31/12/2018	14.022.424.3.3.90.48.00	ILDA MARIA DOS SANTOS SILVA	150,00	0,00



14.022.424.3.3.90.48.00
PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103206.pdf
assinado por: idUser 83

14.022.424.3.3.90.48.00
PORTAL DA TRANSPARENCIA



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO
Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orgamematárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

NEOP	Data de Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
------	-----------------	--------------------	---------	------------	----------------------	--------------------------

8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

8.14.2 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)

675	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.424.3.3.90.48.00	MARIA LEILA BEZERRA DA SILVA	150,00	0,00
674	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.424.3.3.90.48.00	MARIA LEILA BEZERRA DA SILVA	150,00	0,00
541	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.410.3.3.90.30.00	ROSALLY DANIELLY DIAS DA SILVA - ME	5.715,90	0,00
438	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.410.3.3.90.30.00	ZL COMERCIO LTDA - ME	3.205,50	0,00
238	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.411.3.3.90.36.00	JOSE BARROS DE LUCENA FILHO	1.200,00	0,00
238	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.411.3.3.90.36.00	JOSE BARROS DE LUCENA FILHO	1.200,00	0,00
238	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.123.3.3.90.39.00	JOSE BARROS DE LUCENA FILHO	1.200,00	0,00
238	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.123.3.3.90.39.00	DATA SISTEMA TECNOLOGIA LTDA - ME	320,00	0,00
86	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.123.3.1.90.13.00	TENOSOFT SOFTWARE LTDA - ME	300,00	0,00
845	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.123.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	10.592,52	0,00
452	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.123.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	11.303,52	0,00
60918	01/10/2018	31/12/2018	14.02.2.410.3.3.90.39.00	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	0,00	1.257,30
21	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.123.3.1.91.13.00	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM COI	779,61	0,00
856	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.402.3.3.90.39.00	CESPAM-CENTRO EST. PESQ. E ASSE. EM ADM. MUN	2.000,00	0,00
Subtotal do FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)					211.836,32	1.257,30
Subtotal da Assistência Social					270.739,42	30.069,64

13 - CULTURA

13.15 - SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER - Prefeitura

13.15.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)

1682	31/12/2018	31/12/2018	15.01.2.140.3.3.90.14.00	ROGERIO RAMOS CUSTODIO	1.065,00	0,00
1623	31/12/2018	31/12/2018	15.01.2.140.3.3.90.36.00	VALTER SAVIO DE OLIVEIRA ARAUJO	9.000,00	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)					10.065,00	0,00

13.15.3 - DIRETORIA DE CULTURA - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)

1383	31/12/2018	31/12/2018	15.03.2.143.3.3.90.36.00	ANDRÉZILVA OLIVEIRA DOS SANTOS	300,00	0,00
977	31/12/2018	31/12/2018	15.03.2.143.3.3.90.36.00	PORTAL DE TRANSCRIPÇÃO V. E FILHOS EDITORA LTDA - ME	7.900,00	0,00
Subtotal do DIRETORIA DE CULTURA - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)					8.200,00	0,00



15.03.2.143.3.3.90.36.00 - ANDRÉZILVA OLIVEIRA DOS SANTOS
15.03.2.143.3.3.90.36.00 - PORTAL DE TRANSCRIPÇÃO V. E FILHOS EDITORA LTDA - ME
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf
assinado por: idUser 83



15.03.2.143.3.3.90.36.00 - ANDRÉZILVA OLIVEIRA DOS SANTOS
15.03.2.143.3.3.90.36.00 - PORTAL DE TRANSCRIPÇÃO V. E FILHOS EDITORA LTDA - ME
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf
assinado por: idUser 83

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
13 - CULTURA						
13.15 - SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER -Prefeitura						
13.15.3 - DIRETORIA DE CULTURA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
1595	31/12/2018	31/12/2018	15.03.2.143.3.3.90.36.00	ELAINE CRISTINA SEABRA DE LYRA	300,00	0,00
1468	31/12/2018	31/12/2018	15.03.2.143.3.3.90.36.00	ELAINE CRISTINA SEABRA DE LYRA	600,00	0,00
Subtotal do DIRETORIA DE GESTÃO EDUCACIONAL - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
170418	28/12/2018		15.02.2.142.3.3.90.39.00	CELPE	9.100,00	0,00
Subtotal do DIRETORIA DE GESTÃO EDUCACIONAL - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
1460	31/12/2018	31/12/2018	15.03.2.143.3.3.90.39.00	DJAIR DE BARROS VALENCA LTDA - ME	12.650,00	0,00
Subtotal do DIRETORIA DE CULTURA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
170218	28/12/2018		15.01.2.140.3.3.90.39.00	CELPE	12.650,00	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
Subtotal do SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER -Prefeitura						
Subtotal da Cultura						
15 - URBANISMO						
15.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV						
15.12.4 - DIRETORIA DE ESTRADAS, TRANSPORTE E LAZER - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
570	31/12/2018	31/12/2018	12.04.1.149.4.4.90.51.00	AGRAPE PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA - ME	344.456,72	0,00
Subtotal do DIRETORIA DE ESTRADAS, TRANSPORTE E LAZER - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
15.12.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
1525	31/12/2018	31/12/2018	12.01.2.146.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	7.599,66	0,00
1525	31/12/2018	31/12/2018	12.01.2.146.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	7.910,52	0,00
1525	12/09/2017		12.01.2.146.3.3.90.30.00	AVENIDA COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	32.959,00
1525	31/12/2018	31/12/2018	12.01.2.146.3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	7.910,52	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/desemload/54-20230301103205.pdf>
 assinado por: icUser 83



ORIENTIM OJUNYV ARABYV DEDEJOF VIEIRA ELANVCJVAVCO OJLNNVAD: or: uma sessã
 Documnto Digitlmente assinado por: icUser 83



ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO
 Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
15 - URBANISMO						
15.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV						
15.12.3 - DIRETORIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
78915	26/06/2015		12.03.1.709.4.4.90.51.00	JCR CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP	0,00	10.216,01
Subtotal do DIRETORIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
3117	02/01/2017		12.01.2.146.3.3.90.30.00	DUARTE COMERCIO DE AUTO PECAS GARANHUNS L	0,00	10.216,01
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
90016	01/07/2016		12.03.1.921.4.4.90.51.00	PONTO LOCAÇAO E CONSTRUCAO EIRELI - EPP	0,00	982,00
Subtotal do DIRETORIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
1231	31/12/2018		12.02.2.151.3.3.90.39.00	ACI EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI	0,00	303.043,25
Subtotal do DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
1355	31/12/2018		12.01.2.146.3.1.90.11.00	JOSE CIGERO ALEXANDRE	14.208,58	0,00
1123	31/12/2018		12.01.2.146.3.3.90.30.00	JOSE CIGERO ALEXANDRE	1.151,09	0,00
1020	31/12/2018		12.01.2.146.3.3.90.30.00	ADELITO SOARES ASSIS	662,80	0,00
1355	31/12/2018		12.01.2.146.3.3.90.30.00	DUARTE COMERCIO DE AUTO PECAS GARANHUNS L	10.069,00	0,00
840	31/12/2018		12.01.2.146.3.1.90.11.00	JOSE CIGERO ALEXANDRE	8.057,66	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
1603	31/12/2018		12.01.2.146.3.3.90.30.00	RANCHO ALEGRE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTD	1.274,90	0,00
Subtotal do DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
1367	31/12/2018		12.02.1.161.4.4.90.51.00	M R SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI - ME	203.961,76	0,00
1355	31/12/2018		12.01.2.146.3.3.90.39.00	J R R DA SILVA REFRIGERACAO ME	600,00	0,00
Subtotal do DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
1367	31/12/2018		12.01.2.146.3.1.90.11.00	JOSE CIGERO ALEXANDRE	1.151,09	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.rtr-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/54-20230301103205.pdf>
 assinado por: iduser 83



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
15 - URBANISMO						
15.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV						
15.12.2 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
28/12/2018 12.02.2.152.3.3.90.39.00 CELPE						
15.12.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
1327	31/12/2018	31/12/2018	12.01.2.146.3.3.90.36.00	VERONICA FLORENTINO DE ARAUJO	0,00	247,05
1020	31/12/2018	31/12/2018	12.01.2.146.3.3.90.30.00	DUARTE COMERCIO DE AUTO PECAS GABANHUNS L	0,00	247,05
1458	31/12/2018	31/12/2018	12.01.2.146.3.3.90.39.00	M R SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI - ME	22.150,00	0,00
170518	28/12/2018		12.01.2.146.3.3.90.39.00	CELPE	8.000,00	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
1667	31/12/2018	31/12/2018	12.03.1.711.4.4.90.51.00	C P M CONSTRUTORA LTDA	31.100,00	67.304,20
Subtotal do DIRETORIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
31/12/2018 12.03.1.711.4.4.90.51.00 C P M CONSTRUTORA LTDA						
15.12.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
1620	31/12/2018	31/12/2018	12.01.2.146.3.3.90.39.00	FORT LOCACOES & EDIFICACOES EIRELI	2.288.774,28	0,00
1484	31/12/2018	31/12/2018	12.01.2.146.3.3.90.39.00	ELENILDA AMANCIO DE OLIVEIRA	2.288.774,28	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
31/12/2018 12.01.2.146.3.3.90.39.00 FORT LOCACOES & EDIFICACOES EIRELI						
31/12/2018 12.01.2.146.3.3.90.39.00 ELENILDA AMANCIO DE OLIVEIRA						
Subtotal do DIRETORIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
27/06/2018 12.03.1.921.4.4.90.51.00 CONTRUTORA ANCAR LTDA						
15.12.2 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
31/12/2018 12.02.2.151.3.3.90.39.00 ACI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI						
1666	31/12/2018	31/12/2018	12.02.2.151.3.3.90.39.00	ACI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	0,00	49.240,69
Subtotal do DIRETORIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
31/12/2018 12.02.2.151.3.3.90.39.00 ACI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI						
15.12.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
170318	28/12/2018		12.01.2.146.3.3.90.39.00	CELPE	0,00	2.972,71
1600	31/12/2018	31/12/2018	12.01.2.146.3.3.90.30.00	AUTOPOSTO SAO JORGE LTDA - EPP	0,00	2.972,71
1458	31/12/2018	31/12/2018	12.01.2.146.3.3.90.39.00	M R SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI - ME	22.760,15	0,00
1020	31/12/2018	31/12/2018	12.01.2.146.3.3.90.39.00	QUARTILHO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	344.208,52	0,00
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
28/12/2018 12.01.2.146.3.3.90.39.00 CELPE						
31/12/2018 12.01.2.146.3.3.90.30.00 AUTOPOSTO SAO JORGE LTDA - EPP						
31/12/2018 12.01.2.146.3.3.90.39.00 M R SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI - ME						
31/12/2018 12.01.2.146.3.3.90.39.00 QUARTILHO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS						



assinado por: iculser 83



http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf



assinado por: iculser 83

ANEXO VI-A

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO PAGAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
20 - AGRICULTURA						
20.13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTEC., REC.HÍDRICOS E						
20.13.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
170918	28/12/2018		13.012.173.3.390.39.00	CELPE	0,00	1.723,10
1021	31/12/2018		13.012.173.3.390.30.00	DUARTE COMERCIO DE AUTO PECAS GABANHUNS L.	2.951,12	0,00
170718	28/12/2018		13.012.173.3.390.39.00	CELPE	0,00	4.345,72
336	31/12/2018		13.012.173.3.390.36.00	JOSÉ ROGÉRIO DE MIRANDA FERREIRA	3.000,00	0,00
1611	31/12/2018		13.012.173.3.390.30.00	AUTOPOSTO SAO JORGE LTDA - EPP	16.467,01	0,00
				Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)	68.844,82	9.810,98
				Subtotal do SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTEC., REC.HÍDRICOS E	68.844,82	9.810,98
				Subtotal da Agricultura	68.844,82	9.810,98
				Total Geral:	6.403.207,62	4.750.452,25

Damílio Cavalcante Vieira
Prefeito

Jociéder Araújo Mineiro
CRC PE - 027671/O-4



5f92ee191e-69-68-c94f-299c-091c37e
PORTAL DA TRANSPARENCIA
JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
http://cloud.rh-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230301103205.pdf
assinado por: idUser 83





ANEXO VI-B

RELACÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo cancelamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio 1.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor	
					Processado R\$	Cancelado R\$
10 - SAÚDE						
10.14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS						
10.14.3 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)						
65818	23/04/2018		14.03.2.306.3.3.90.30.00	CIRURGICA RECIFE COMERCIO LTDA	0,00	769,91
9817	02/01/2017		14.03.2.317.3.3.90.32.00	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	0,00	47.366,10
76617	10/05/2017		14.03.1.303.4.4.90.52.00	MADEIRACO INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS EIR	0,00	13.399,00
9217	02/01/2017		14.03.2.317.3.3.90.32.00	BH FARMA COMERCIO LTDA	0,00	19.251,75
8917	02/01/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,00	14.826,27
1889	31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.912.3.3.90.48.00	JOCELEIDE MUNIZ LOPES	84,00	0,00
8717	02/01/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	ADELTO SOARES ASSIS	0,00	0,46
151317	19/09/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	RECMEC COMERCIO DE MATERIAS HOSPITALARES -	0,00	21.394,00
154818	01/10/2018		14.03.2.301.3.3.90.39.00	GM INCORPORADORA SERVICOS DE TRANSPORTES I	0,00	411.195,27
9417	02/01/2017		14.03.2.317.3.3.90.32.00	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA	0,00	21.019,80
2079	10/05/2017		14.03.1.303.4.4.90.52.00	ODONTO MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES D	0,00	1.853,55
2086	31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.912.3.3.90.48.00	JOCELEIDE MUNIZ LOPES	84,00	0,00
156517	31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.912.3.3.90.48.00	GESSICA FERREIRA RODRIGUES	84,00	0,00
92617	28/09/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	ADELTO SOARES ASSIS	0,00	824,74
207418	07/06/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	ADELTO SOARES ASSIS	0,00	19.286,17
151417	03/12/2018		14.03.2.314.3.3.90.30.00	JATEILMA S. DOS S. ARAUJO - ME	0,00	2.698,10
150217	19/09/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA	0,00	10.840,92
207218	19/09/2017		14.03.2.319.3.3.90.30.00	CIRURGICA ESTILO LTDA - ME	0,00	7.423,00
61517	03/12/2018		14.03.2.314.3.3.90.30.00	ADELTO SOARES ASSIS	0,00	6.135,56
159217	30/03/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPI	0,00	4.659,76
192118	28/09/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPI	0,00	39.000,00
88617	19/11/2018		14.03.2.314.3.3.90.39.00	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	0,00	1.751,16
2077	01/06/2017		14.03.2.317.3.3.90.32.00	SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRC	0,00	16.820,00
23118	31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.912.3.3.90.48.00	DALCI VALETIN CERQUEIRA SILVA	16,80	0,00
64717	15/01/2018		14.03.2.302.3.3.90.14.00	BRUNO TENORIO CAMBOIM DE OLIVEIRA	0,00	355,00
76417	30/03/2017		14.03.2.306.3.3.90.30.00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	0,00	3.524,40
	10/05/2017		14.03.1.303.4.4.90.52.00	WAVY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR	0,00	1.496,00





ANEXO VI-B

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo cancelamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio 1.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

10 - SAÚDE	NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Cancelado	
						Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
10.14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS							
10.14.3 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)							
76717		10/05/2017		14.03.1.303.4.4.90.52.00	CIRURGICA RECIFE COMERCIO LTDA	0,00	8.686,72
61617		30/03/2017		14.03.2.306.3.3.90.30.00	MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	0,00	4.659,76
1885		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.912.3.3.90.48.00	GESSICA JULIANA PEREIRA DA SILVA	16,80	0,00
1680		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.319.3.3.90.14.00	FRANKLIN DA SILVA TENORIO	0,50	0,00
61417		30/03/2017		14.03.2.306.3.3.90.30.00	DROGAFONTE LTDA	0,00	2.070,00
9818		02/01/2018		14.03.2.314.3.3.90.30.00	AVENIDA COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	6.755,35
61217		30/03/2017		14.03.2.306.3.3.90.30.00	ODONTO MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES D	0,00	84.671,20
60817		30/03/2017		14.03.2.306.3.3.90.30.00	CIRURGICA RECIFE COMERCIO LTDA	0,00	4.935,48
9718		02/01/2018		14.03.2.314.3.3.90.30.00	AVENIDA COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	11.247,12
174317		23/10/2017		14.03.2.306.3.3.90.30.00	AVENIDA COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	6.240,50
9117		02/01/2017		14.03.2.317.3.3.90.32.00	DROGAFONTE LTDA	0,00	49.596,00
6717		02/01/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	BARROS & FERREIRA LTDA - EPP	0,00	1.015,60
9918		02/01/2018		14.03.2.306.3.3.90.30.00	AVENIDA COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	3.041,24
21217		03/01/2017		14.03.2.924.3.3.90.30.00	DROGAFONTE LTDA	0,00	25.094,60
21417		03/01/2017		14.03.2.306.3.3.90.30.00	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	0,00	9.986,10
154918		01/10/2018		14.03.2.314.3.3.90.39.00	GM INCORPORADORA SERVIÇOS DE TRANSPORTES I	0,00	17.019,40
36118		01/03/2018		14.03.2.924.3.3.90.30.00	CIRURGICA RECIFE COMERCIO LTDA	0,00	2.093,79
21717		03/01/2017		14.03.2.306.3.3.90.30.00	BH FARMA COMERCIO LTDA	0,00	13.705,25
209517		26/12/2017		14.03.2.314.3.3.90.39.00	S. C BRANDAO BEZERRA - DIAGNOSTICOS LABORATC	0,00	1.500,00
22317		03/01/2017		14.03.2.319.3.3.90.39.00	M. V. E FILHOS EDITORA LTDA - ME	0,00	42.592,00
21317		03/01/2017		14.03.2.306.3.3.90.30.00	DROGAFONTE LTDA	0,00	15.461,20
21517		03/01/2017		14.03.2.924.3.3.90.30.00	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	0,00	16.832,20
88517		01/06/2017		14.03.2.317.3.3.90.32.00	DROGAFONTE LTDA	0,00	141.232,50
9617		02/01/2017		14.03.2.317.3.3.90.32.00	NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARM/	0,00	5.875,00
2097		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.912.3.3.90.48.00	JOCELEIDE MUNIZ LOPES	84,00	0,00
9017		02/01/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	N M MIRANDA LOPES DE MELO EIRELI - ME	0,00	1,40
2096		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.912.3.3.90.48.00	JOCELEIDE MUNIZ LOPES	0,00	0,00



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
 Para acessar este documento consulte em: <http://portal.transparencia.munic.gov.br/epi/validarDoc.aspx?doc=88517&chave=1403291233904800>



ANEXO VI-B

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo cancelamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio 1.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

10 - SAÚDE	NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$		Valor Cancelado	
						Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$	Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
10.14.3 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)									
2090		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.912.3.3.90.48.00	GESSICA FERREIRA RODRIGUES	33,60	0,00	33,60	0,00
4217		02/01/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	CIRURGICA RECIFE COMERCIO LTDA	0,00	5.609,39	0,00	5.609,39
163617		05/10/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	JATEILMA S. DOS S. ARAUJO - ME	0,00	7.806,13	0,00	7.806,13
9717		02/01/2017		14.03.2.924.3.3.90.30.00	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
36518		01/03/2018		14.03.2.306.3.3.90.30.00	CIRURGICA RECIFE COMERCIO LTDA	0,00	55,35	0,00	55,35
64617		30/03/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	0,00	3.524,24	0,00	3.524,24
120818		06/08/2018		14.03.2.306.3.3.90.30.00	CIRURGICA RECIFE COMERCIO LTDA	0,00	4.031,56	0,00	4.031,56
22118		15/01/2018		14.03.2.301.3.3.90.39.00	SOUZA SILVA INFORMATICA LTDA	0,00	0,08	0,00	0,08
2094		31/12/2018	31/12/2018	14.03.2.912.3.3.90.48.00	DALCI VALETIN CERQUEIRA SILVA	67,20	0,00	67,20	0,00
22217		03/01/2017		14.03.2.314.3.3.90.39.00	M. V. E FILHOS EDITORA LTDA - ME	0,00	2.690,00	0,00	2.690,00
164717		05/10/2017		14.03.2.306.3.3.90.30.00	ODONTO MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES D	0,00	17.951,10	0,00	17.951,10
36318		01/03/2018		14.03.2.924.3.3.90.30.00	PHARMAPLUS LTDA	0,00	540,00	0,00	540,00
174217		23/10/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	AVENIDA COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	341,84	0,00	341,84
40218		08/03/2018		14.03.2.314.3.3.90.30.00	ODONTO MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES D	0,00	3.630,00	0,00	3.630,00
60718		02/04/2018		14.03.2.912.3.3.90.48.00	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	0,00	16,80	0,00	16,80
159517		28/09/2017		14.03.2.306.3.3.90.30.00	COM REP MACIEL CAVALCANTE LTDA - EPP	0,00	2.836,10	0,00	2.836,10
78618		04/05/2018		14.03.2.319.3.3.90.36.00	MARIA ARLENE MATOS CAVALCANTE DE ANDRADE	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00
112717		14/07/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	CIRURGICA RECIFE COMERCIO LTDA	0,00	5.264,01	0,00	5.264,01
158717		28/09/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	N M MIRANDA LOPES DE MELO EIRELI - ME	0,00	9,00	0,00	9,00
60717		30/03/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	CIRURGICA RECIFE COMERCIO LTDA	0,00	1.737,78	0,00	1.737,78
21617		03/01/2017		14.03.2.924.3.3.90.30.00	BH FARMA COMERCIO LTDA	0,00	26.659,00	0,00	26.659,00
9618		02/01/2018		14.03.2.314.3.3.90.30.00	AVENIDA COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	7.695,19	0,00	7.695,19
65317		05/04/2017		14.03.2.314.3.3.90.30.00	CIRURGICA RECIFE COMERCIO LTDA	0,00	4.088,42	0,00	4.088,42
2318		02/01/2018		14.03.2.314.3.3.90.39.00	E L DA SILVA SERVICOS DE REDES E COMUNICAOE	0,00	239,80	0,00	239,80
128017		01/08/2017		14.03.2.301.3.3.90.39.00	S. C BRANDAO BEZERRA - DIAGNOSTICOS LABORATC	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
121318		06/08/2018		14.03.2.314.3.3.90.14.00	ANTONIO CORDEIRO LUZ	0,00	350,00	0,00	350,00
141818		03/09/2018		14.03.2.314.3.3.90.14.00	ANTONIO CORDEIRO LUZ	0,00	350,00	0,00	350,00





RELACÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo cancelamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio 1.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

NEOP	Data da Emissão	Data de Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor	
					Processado R\$	Cancelado R\$
10 - SAÚDE						
10.14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS						
10.14.3 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)						
154718	01/10/2018	14.03.2.306.3.3.90.39.00		GM INCORPORADORA SERVIÇOS DE TRANSPORTES I	0,00	30.134,97
192018	19/11/2018	14.03.2.314.3.3.90.39.00		MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	0,00	1.751,16
8017	02/01/2017	14.03.2.306.3.3.90.39.00		M. V. E FILHOS EDITORA LTDA - ME	0,00	70.000,00
8817	02/01/2017	14.03.2.314.3.3.90.30.00		ADEILTO SOARES ASSIS	0,00	1.487,83
6817	02/01/2017	14.03.2.306.3.3.90.30.00		BARROS & FERREIRA LTDA - EPP	0,00	1.301,08
9517	02/01/2017	14.03.2.317.3.3.90.32.00		STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	0,00	45.983,88
158417	28/09/2017	14.03.2.314.3.3.90.30.00		ODONTO MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES D	0,00	5.651,80
1888	31/12/2018	14.03.2.912.3.3.90.48.00		JOCELEIDE MUNIZ LOPES	50,40	0,00
1884	31/12/2018	14.03.2.912.3.3.90.48.00		CESSICA JULIANA PEREIRA DA SILVA	184,80	0,00
1878	31/12/2018	14.03.2.912.3.3.90.48.00		DALCI VALETIN CERQUEIRA SILVA	117,60	0,00
158617	28/09/2017	14.03.2.306.3.3.90.30.00		ADEILTO SOARES ASSIS	0,00	10.000,00
56918	21/03/2018	14.03.2.306.3.3.90.30.00		PEDRAGON AUTOS LTDA	0,00	460,00
40118	08/03/2018	14.03.2.314.3.3.90.30.00		GIRURGICA RECIFE COMERCIO LTDA	0,00	401,14
36818	01/03/2018	14.03.2.314.3.3.90.30.00		DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES	0,00	6.035,60
158817	28/09/2017	14.03.2.314.3.3.90.30.00		JATEILMA S. DOS S. ARAUJO - ME	0,00	51,13
36618	01/03/2018	14.03.2.314.3.3.90.30.00		MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTD	0,00	28.145,00
36418	01/03/2018	14.03.2.314.3.3.90.30.00		CIRURGICA RECIFE COMERCIO LTDA	0,00	97,53
10018	02/01/2018	14.03.2.318.3.3.90.30.00		AVENIDA COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	1.931,72
159117	28/09/2017	14.03.2.314.3.3.90.30.00		ADEILTO SOARES ASSIS	0,00	102,75
6417	02/01/2017	14.03.2.314.3.3.90.30.00		ZL COMERCIO LTDA - ME	0,00	9.958,78
61317	30/03/2017	14.03.2.314.3.3.90.30.00		DROGAFONTE LTDA	0,00	2.070,00
9317	02/01/2017	14.03.2.317.3.3.90.32.00		SUPORTE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP	0,00	9.296,00
159417	28/09/2017	14.03.2.314.3.3.90.30.00		COM REP MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP	0,00	15.875,70
7417	02/01/2017	14.03.2.314.3.3.90.30.00		ODONTO MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES D	0,00	18.703,04





ANEXO VI-B

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo cancelamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio 1.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Cancelado	
					Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
12 - EDUCAÇÃO						
12.14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS						
12.14.6 - FUNDEB - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
81918	05/11/2018		14.06.2.185.3.3.90.39.00	JM BRASILEIRO DE LIMA - ME	0,00	198,00
					0,00	1.812.451,19
					0,00	1.812.451,19
					25.000,00	2.114.000,89
4 - ADMINISTRAÇÃO						
4.2 - GABINETE DO PREFEITO						
4.2.4 - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PREFEITO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
59716	20/04/2016		02.04.2.102.3.3.90.14.00	ELENILTON BERNARDO DE OLIVEIRA	0,00	210,00
59616	20/04/2016		02.04.2.102.3.3.90.14.00	ELENILTON BERNARDO DE OLIVEIRA	0,00	210,00
59516	20/04/2016		02.04.2.102.3.3.90.14.00	ELENILTON BERNARDO DE OLIVEIRA	0,00	105,00
					0,00	525,00
					0,00	525,00
4.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
4.6.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)						
71317	22/05/2017		06.01.2.113.3.3.90.30.00	AUTOPOSTO SAO JORGE LTDA - EPP	0,00	3.111,06
964	31/12/2016		06.01.2.113.3.3.90.39.00	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	0,01	0,00
33617	17/02/2017		06.01.2.113.3.3.90.39.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUI	0,00	7.326,00
89	03/03/2015		06.01.2.113.3.3.90.39.00	BANCO DO BRASIL S/A	14,00	0,00
270	31/12/2018		06.01.2.113.3.3.90.39.00	SOUZA SILVA INFORMATICA LTDA	0,08	0,00
11416	18/01/2016		06.01.2.113.3.3.90.39.00	DATA SISTEMA TECNOLOGIA LTDA - ME	0,00	10,00
140218	15/10/2018		06.01.2.113.3.3.90.30.00	AUTOPOSTO SAO JORGE LTDA - EPP	0,00	773,73
8915	05/01/2015		06.01.2.113.3.3.90.39.00	BANCO DO BRASIL S/A	0,00	7.452,42
140616	30/12/2016		06.01.2.113.3.3.90.39.00	EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA	0,00	1.700,00
143916	30/12/2016		06.01.2.113.3.3.90.39.00	CEPE-COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO	0,00	1.294,60
79317	01/06/2017		06.01.2.113.3.3.90.30.00	JATEILMA S. DOS S. ARAUJO - ME	0,00	48,60
67717	10/05/2017		06.01.2.113.3.3.90.30.00	JATEILMA S. DOS S. ARAUJO - ME	0,00	48,60





ANEXO VI-B

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO, TOTALIZADA POR FUNÇÃO, DESTACANDO-SE QUANTO À FUNÇÃO SAÚDE OS INSCRITOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE OUTRAS FONTES DE CUSTEIO, E POR OUTRAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, QUANTO À FUNÇÃO EDUCAÇÃO OS INSCRITOS TENDO COMO FONTE DE RECURSOS O FUNDEB, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTRAS FONTES DE CUSTEIO 1.

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo cancelamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio 1.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Processado R\$	Valor Cancelado	Valor Não Processado R\$
4 - ADMINISTRAÇÃO							
4.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
4.6.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)							
35715		20/03/2015	06.01.2.113.3.3.90.39.00	BANCO SANTANDER	0,00	846,95	
Subtotal do GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)					14,09	51.263,45	
4.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
4.7.4 - DIRETORIA DE TESOUREARIA - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)							
416	04/01/2016		07.04.2.118.3.3.90.47.00	MINISTERIO DA FAZENDA	0,00	6.456,75	
16	31/12/2017	31/12/2017	07.04.2.118.3.3.90.47.00	MINISTERIO DA FAZENDA	292,12	0,00	
895	05/08/2016	29/07/2016	07.04.2.118.3.3.90.47.00	MINISTERIO DA FAZENDA	7,35	0,00	
Subtotal do DIRETORIA DE TESOUREARIA - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)					299,47	6.456,75	
Subtotal do SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					299,47	6.456,75	
Subtotal da Administração					313,56	58.245,20	
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL							
8.14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS							
8.14.2 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Recursos vinculados (SUS, Convênios, etc.)							
257	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.937.3.3.90.39.00	JM BRASILEIRO DE LIMA - ME	911,30	0,00	
48	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.934.3.3.90.39.00	VINCI CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO	38.229,40	0,00	
46	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.410.3.3.90.39.00	VINCI CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO	78.588,80	0,00	
18	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.414.3.3.90.30.00	MCZ PRODUTOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME	8.252,50	0,00	
16	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.410.3.3.90.30.00	MCZ PRODUTOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME	10.000,00	0,00	
75	31/12/2014	31/12/2014	14.02.2.402.3.1.91.13.00	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CON	844,49	0,00	
666	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.424.3.3.90.48.00	SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS	120,00	0,00	
552	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.411.3.3.90.36.00	GILMARA VITORIO CAVALCANTE	1.600,00	0,00	
550	31/12/2018	31/12/2018	14.02.1.410.4.4.90.52.00	NETWORK - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATI	80.000,00	0,00	
444	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.426.3.3.90.30.00	ZL COMERCIO LTDA - ME	5.000,00	0,00	
389	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.424.3.3.90.32.00	MANUELLA CAVALCANTE DE SANTANA - ME	4.479,80	0,00	
261	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.410.3.3.90.30.00				
260	31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.934.3.3.90.39.00				



Assinado eletronicamente pelo(a) MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 30/12/2018 às 14:05:00. Assinado por: [Assinatura]



ANEXO VI-B

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo cancelamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio 1.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

	NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Cancelado	
						Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL							
8.14 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS							
8.14.2 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)							
706		28/12/2018	28/12/2018	14.02.2.424.3.3.90.48.00	MARIA SELMA SILVA DE MELO	150,00	0,00
705		28/12/2018	28/12/2018	14.02.2.424.3.3.90.48.00	MARIA SELMA SILVA DE MELO	150,00	0,00
667		31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.424.3.3.90.48.00	SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS	120,00	0,00
665		31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.424.3.3.90.48.00	SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS	120,00	0,00
551		31/12/2018	31/12/2018	14.02.1.411.4.4.90.52.00	NETWORK - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATIC	37.650,00	0,00
439		31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.425.3.3.90.30.00	ZL COMERCIO LTDA - ME	1.314,50	0,00
227		31/12/2018	31/12/2018	14.02.2.409.3.3.90.30.00	JATEILMA S. DOS S. ARAUJO - ME	1.196,71	0,00
					Subtotal do FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)	361.200,20	166.788,59
					Subtotal do ENTIDADES SUPERVISIONADAS	778.624,64	166.319,59
					Subtotal da Assistência Social	778.624,64	166.319,59
13 - CULTURA							
13.15 - SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER -Prefeitura							
13.15.3 - DIRETORIA DE CULTURA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)							
2717		02/01/2017		15.03.2.143.3.3.90.39.00	DJAIR DE BARROS VALENCA LTDA - ME	0,00	47.850,00
					Subtotal do DIRETORIA DE CULTURA - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)	0,00	47.850,00
					Subtotal do SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER -Prefeitura	0,00	47.850,00
					Subtotal da Cultura	0,00	47.850,00
15 - URBANISMO							
15.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV							
15.12.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)							
136516		16/12/2016		12.01.2.146.3.3.90.30.00	AVENIDA COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	3.675,00
22517		03/01/2017		12.01.2.146.3.3.90.14.00	JOSE EDUARDO TENORIO PAZ	0,00	188,00
146718		05/11/2018		12.01.2.146.3.3.90.39.00	CELPE	0,00	53.991,31
99016		08/08/2016		12.01.2.146.3.3.90.39.00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	984,46





ANEXO VI-B

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO

Descrição: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores, cujo cancelamento tenha ocorrido no exercício, totalizada por Função, destacando-se quanto à Função Saúde os inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios e de outras fontes de custeio, e por outras unidades orçamentárias, quanto à Função Educação os inscritos tendo como fonte de recursos o FUNDEB, Recursos Próprios e outras fontes de custeio 1.

Administração Direta, Indireta e Fundacional

	NEOP	Data da Emissão	Data da Liquidação	Dotação	Fornecedor	Valor Cancelado	
						Valor Processado R\$	Valor Não Processado R\$
15 - URBANISMO							
15.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV							
15.12.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)							
115417		12/09/2017		12.01.2.146.3.3.90.30.00	AVENIDA COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	3.951,00
						0,00	62.799,77
						0,00	62.799,77
						0,00	62.799,77
17 - SANEAMENTO							
17.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV							
17.12.5 - DIRETORIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO - Recursos vinculados (SUS,Convênios, etc.)							
23817		07/02/2017		12.05.2.195.3.3.90.30.00	MAJIC COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	0,00	5.400,00
170118		28/12/2018		12.05.2.195.3.3.90.39.00	CELPE	0,00	1.000,00
						0,00	6.400,00
						0,00	6.400,00
						0,00	6.400,00
						0,00	6.400,00
						0,00	6.400,00





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 16/01/2014
PROCESSO TC Nº 1390078-0

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
CONSELHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

INTERESSADA: JUDITH VALÉRIA ALAPENHA DE LIRA

ADVOGADO: DR. LUCICLÁUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA - OAB/PE Nº
21.523

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO
DE MELO JÚNIOR

RELATÓRIO

Cuida o feito de apreciação das Contas de Governo da
Prefeita do Município de Bom Conselho, Sra. Judith Valéria
Alapenha de Lira, referente ao exercício financeiro de 2012,
com vistas à emissão de Parecer Prévio por parte deste
Tribunal, na forma prevista pelo artigo 86, §1º, inciso III,
da Constituição Estadual e do artigo 2º, inciso II, da Lei
Estadual nº 12.600/2004, não abrangendo todos os atos do
Gestor.

A análise inicial das contas em tela foi consolidada em
Relatório de Auditoria (fls. 2229 a 2282).

A interessada, regularmente notificada, ofereceu
tempestivamente sua Defesa (fls.2307 a 2528).

As razões oferecidas pela interessada, por seu turno,
foram apreciadas pela Técnica de Auditoria das Contas
Públicas, Simone Maria Ramalho Sampaio, a qual, em Nota
Técnica de Esclarecimento às fls. 2531/2537, concluiu pela
manutenção, em parte, das irregularidades originariamente
apontadas no Relatório de Auditoria.

Com base nas conclusões do Relatório de Auditoria e da
Nota Técnica de Esclarecimento, restou evidenciada a seguinte
situação do Município, no que tange ao cumprimento dos limites
constitucionais e legais:

Área	Especificação	Valor / Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual / Valor Aplicado	Situação
Educação	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	CF/88 - art. 212.	24,80%	Descumprimento
	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação	60% dos recursos do FUNDEB.	Lei Federal nº 11.494/2007.	65,33%	Cumprimento





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Área	Especificação	Valor / Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual / Valor Aplicado	Situação
	básica.				
	Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	Lei Federal nº 2.494/2007.	16,99%	Descumprimento
Saúde	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	15% da receita vinculável em saúde.	ADCT da CF/88, art. 77, § 3º (redação acrescida pela EC 29/2000).	14,17%	Cumprimento
Pessoal	Despesa total com pessoal	54% da RCL.	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º S. 49,15%	Cumprimento
				2º S. 49,70%	Cumprimento
Duodécimo	Repasse do duodécimo a Câmara de Vereadores.	R\$ 763.059,19	CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 763.032,00	Cumprimento
Subsídio	Remuneração dos agentes políticos - Prefeito.	Lei municipal que fixou o subsídio.	Lei Municipal nº 555/2008	R\$ 4.000,00	Cumprimento
	Remuneração dos agentes políticos - Vice-Prefeito.	Lei municipal que fixou o subsídio.	Lei Municipal nº 555/2008	R\$ 4.000,00	Cumprimento
Dívida	Dívida consolidada líquida - DCL.	120% da RCL.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	16,24%	Cumprimento

A análise da auditoria acusou, ainda, as seguintes desconformidades nas contas apreciadas:

- a) Inexistência do registro, no Anexo de Riscos Fiscais, das providências necessárias a serem tomadas para que os riscos não afetem as metas fiscais propostas (Item 2.1.2);
- b) Não elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso no exercício 2012 (Item 2.1.4);
- c) Existência de passivos financeiros superiores a ativos de mesma natureza, revelando restrições na capacidade de pagamento do Município, frente às suas obrigações de curto prazo (Subitem 2.3.1);
- d) Fragilidade na cobrança da dívida ativa do Município (Item 2.3.3);





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- e) Inconsistência entre as informações constantes na presente Prestação de Contas e no Sistema SAGRES (Item 2.4);
- f) Não redução em 1/3 do seu excedente na despesa com pessoal no 2º quadrimestre de 2012 (Item 3.3);
- g) Descumprimento do artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 3.6);
- h) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, abaixo do percentual exigido pela Constituição Federal (Item 4.3);
- i) Despesas realizadas sem lastro financeiro com recursos do FUNDEB (Item 4.5);
- j) Ausência de elaboração dos instrumentos de planejamento da gestão de resíduos sólidos, com o agravante da impossibilidade do Município receber recursos provenientes do ICMS socioambiental (Itens 6.1 e 6.2);
- k) Inadequada destinação dos seus resíduos sólidos a solução (Item 6.3);
- l) Não recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas pela patronal ao RGPS (Item 7.1);
- m) Não recolhimento integral das contribuições patronais devidas ao RPPS (Item 7.2);
- n) Não utilização da alíquota patronal estabelecida no DRAA/2012 (Item 7.2);
- o) Descumprimento das normas sobre transparência pública, dispostas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 10.1);
- p) Não realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamentos no exercício de 2012 (Item 10.1);
- q) Não realização de audiências públicas na Câmara Municipal de Vereadores para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício de 2012 (Item 10.1);
- r) Descumprimento de normas em relação à Lei de Acesso à Informação (Item 10.2);
- s) Descumprimento de prazos de envio das informações relativas ao SAGRES (Item 10.3).

Eis, de modo sucinto, o relatório.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

VOTO DO RELATOR

Seguindo orientação dominante deste Tribunal, tomo por irregularidades eminentemente formais, não ensejadoras, pois, de rejeição das contas, desde que não reiterados, os seguintes aspectos relevantes apontados pela auditoria:

- a) Inexistência do registro, no Anexo de Riscos Fiscais, das providências necessárias a serem tomadas para que os riscos não afetem as metas fiscais propostas (Item 2.1.2);
- b) Não elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso no exercício 2012 (Item 2.1.4);
- c) Existência de passivos financeiros superiores a ativos de mesma natureza, revelando restrições na capacidade de pagamento do Município, frente às suas obrigações de curto prazo (Subitem 2.3.1);
- d) Fragilidade na cobrança da dívida ativa do Município (Item 2.3.3);
- e) Inconsistência entre as informações constantes na presente Prestação de Contas e no Sistema SAGRES (Item 2.4);
- i) Despesas realizadas sem lastro financeiro com recursos do FUNDEB (Item 4.5);
- j) Ausência de elaboração dos instrumentos de planejamento da gestão de resíduos sólidos, com o agravante da impossibilidade do Município receber recursos provenientes do ICMS socioambiental (Itens 6.1 e 6.2);
- k) Inadequada destinação dos seus resíduos sólidos a solução (Item 6.3);
- o) Descumprimento das normas sobre transparência pública, dispostas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 10.1);
- r) Descumprimento de normas em relação à Lei de Acesso à Informação (Item 10.2);
- s) Descumprimento de prazos de envio das informações relativas ao SAGRES (Item 10.3).

Quanto a essas irregularidades, cabe determinar à atual Gestão que envie os esforços necessários com vistas a não reincidência das mesmas, nos exercícios vindouros.

Passo à apreciação das irregularidades reputadas mais relevantes:





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Não realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamentos no exercício de 2012 (Item 10.1), e, não realização de audiências públicas na Câmara Municipal de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício de 2012.

Realização de audiências públicas, prevista na LRF desde 2000; apresenta fina sintonia com os princípios da transparência e da cidadania. Ao final de cada quadrimestre há que se chamar audiência pública na comissão parlamentar consentânea para que se faça a demonstração do cumprimento das metas.

A Defesa reconhece que realizou audiência pública apenas para o PPA. Deste modo, entendo que permanece a irregularidade.

Não aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

De acordo com dados do Relatório de Auditoria, é possível extrair as seguintes informações:

Da análise realizada, concluiu-se que o município, em 2012, aplicou 24,08% de suas receitas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não cumprindo a exigência de aplicação, contida no caput do art. 212 da Constituição Federal (25%).

A Nota Técnica de Esclarecimento, ao analisar as razões apresentadas pela defesa apresenta as seguintes informações:

A defesa alega que a auditoria considerou para dedução do cálculo, todos os valores das receitas dos convênios recebidos no exercício 2012, mesmo quando havia restado saldo em conta corrente para o exercício seguinte.

Ressalte-se que, quando da elaboração do relatório preliminar foram utilizados para os cálculos os valores fornecidos pela contabilidade da prefeitura. Sendo inclusive, esta mesma documentação apresentada neste memorial de defesa, fls. 2487-2490.

Assim, permanece a irregularidade apontada preliminarmente.

Acompanho os termos da Nota Técnica de Esclarecimento, posto que a Defesa não apresentou documentação necessária para elidir a irregularidade.

Descumprimento do artigo 42, da LRF

De acordo com dados do Relatório de Auditoria, é possível extrair as seguintes informações:

Após análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e do Demonstrativo dos Restos a Pagar do RGF (fls. 1950-1951), verificou-se que o Poder Executivo do Município de Bom Conselho apresentou ao final do





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

exercício 2012 insuficiência financeira no montante de R\$ 3.155.600,07, relativo a recursos não vinculados, mesmo antes da inscrição em restos a pagar não processados, no montante de R\$ 441.720,00.

Além disso, através do SAGRES, foi identificado, por amostragem, um montante de R\$ 520.200,00, referente a despesas novas (despesas que poderiam ter sido evitadas) contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício de 2012 (fls. 2204-2211), conforme Anexo XXII deste relatório, portanto foi descumprido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

A Defesa alega as seguintes razões que deram ensejo à inscrição de despesas de restos a pagar sem o devido lastro:

- A forte estiagem forçou a realização de investimentos que comprometeram recursos financeiros, desequilibrando a programação e causando atraso no pagamento de vários compromissos;
- A desoneração do IPI provocou redução na receita do FPM, reduzindo a capacidade de pagamento do Município;

Analisando as despesas abaixo, observo que a grande maioria das despesas novas contraídas nos dois últimos quadrimestres refere-se a gastos com as festividades juninas, razão pela qual entendo que a irregularidade deve ser mantida, já que estas poderiam ser evitadas.

ANEXO XVI

DESPESAS NOVAS CONTRAÍDAS NOS 02 ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE 2012
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - Exercício 2012

CREDOR	NÚMERO DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	VALOR (R\$)	HISTÓRICO
OCTAGON Empreendimentos Ltda.	1835	12/07/2012	11.500,00	Serviços técnicos de engenharia na elaboração de levantamento topográfico
ASS Companhia de Eventos Ltda.	1622	20/06/2012	35.000,00	Apresentação musical nas festividades juninas
Carlos Bernardo de Almeida	1623	20/06/2012	110.000,00	Apresentação musical nas festividades juninas
Valbertson de Brito Lyra Santos	1624	20/06/2012	13.000,00	Apresentação musical nas festividades juninas
Rádio Bom Conselho	1637	20/06/2012	7.700,00	Veiculação de informes publicitários no período de 20 a 30/06/12 e coberturado Forrobom/2012
Ivan Melo Abreu - ME	1696	20/06/2012	8.000,00	Serviços de segurança durante as festividades do Forrobom/2012





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Maria Eventos Ltda.	João	1700	20/06/2012	98.000,00	Locação de equipamentos de sonorização e iluminação para as festividades juninas
Maria Eventos Ltda.	João	1701	20/06/2012	204.000,00	Locação de equipamentos de sonorização e iluminação para as festividades juninas
Cristina Maia de Queiroz		1747	02/07/2012	33.000,00	Arrendamento de uma área de 200 hectares de um imóvel rural, para cultivo de culturas temporárias
TOTAL				520.200,00	

Não redução em 1/3 do seu excedente na despesa com pessoal no 2º quadrimestre de 2012 (Item 3.3)

No 2º Quadrimestre de 2011, o comprometimento da RCL com despesas com pessoal atingiu o percentual de 53,89%, ainda cumprindo o limite previsto no art. 20 da LRF. Já no RGF do 3º Quadrimestre de 2011 esse percentual passou a 55,23%, ou seja, acima do limite do art. 20 da LRF. No 1º Quadrimestre de 2012 esse percentual continuou acima do previsto no citado dispositivo legal, comprometendo 60,32% da RCL, o que ensejou na formalização do Processo de Relatório de Gestão Fiscal TC N° 1290297-4, processo esse julgado irregular.

Em virtude do baixo crescimento do PIB, nos termos do artigo n° 66 da LRF, verificado em relação ao 3º e 4º trimestres de 2012, os prazos de reenquadramento ao limite da despesa com pessoal, referentes aos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2011, e aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2012 foram duplicados.

Portanto, a Prefeitura Municipal de Bom Conselho deveria, obrigatoriamente, reduzir em 1/3 o excedente até o 2º quadrimestre de 2012, o que não ocorreu, pois atingiu 61,21%, contrariando o disposto no artigo 23, conjugado com o artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal irregularidade acarretou, novamente, na abertura de um Processo de Gestão Fiscal - Processo TCE-PE n° 1290475-2.

No 3º quadrimestre de 2012, o município continuou acima do limite legal estabelecido, atingindo 58,99%, todavia, tem até o quadrimestre seguinte (1º quadrimestre de 2013), para voltar a se enquadrar no limite constitucional (54%).

Considerando que já existem Processos de Gestão Fiscal para avaliar esta irregularidade, entendo que a mesma deve ser analisada em Processo específico,





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

muito embora reconheça a repercussão desta irregularidade sobre o juízo de valor que ora é lançado sobre as presentes contas.

Irregularidades relacionadas à Gestão Previdenciária

De acordo com dados do Relatório de Auditoria, é possível extrair as seguintes informações sobre a Gestão Previdenciária:

l) Não recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas pela patronal ao RGPS (Item 7.1);

m) Não recolhimento integral das contribuições patronais devidas ao RPPS (Item 7.2);

7.1. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Quanto às contribuições dos servidores (comissionados, empregados públicos, etc.) submetidos ao regime geral de previdência, com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) às fls. 719-720, verifica-se que não houve o repasse integral à conta do INSS. A seguir o detalhamento:

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contribuições não Recolhidas (C/A)
Janeiro	23.282,36	23.282,36	0,00	0,00%
Fevereiro	31.992,22	31.992,22	0,00	0,00%
Março	32.277,05	32.277,05	0,00	0,00%
Abril	33.778,51	33.778,51	0,00	0,00%
Maiο	33.882,52	33.882,52	0,00	0,00%
Junho	35.000,52	35.000,52	0,00	0,00%
Julho	35.096,12	35.096,12	0,00	0,00%
Agosto	35.785,92	35.785,92	0,00	0,00%
Setembro	35.050,19	35.050,19	0,00	0,00%
Outubro	33.054,37	33.054,37	0,00	0,00%
Novembro	27.384,47	27.384,47	0,00	0,00%
Dezembro	26.750,02	13.130,21	13.619,81	50,92%
13º Salário	23.739,80	-	23.739,80	100%
TOTAL	407.074,07	369.714,46	37.359,61	-

Fonte: 719

Quanto à contribuição patronal, não houve o repasse integral à conta do INSS, conforme Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) às fls. 719-720. A seguir o detalhamento:





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Recolhida (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contribuições não Recolhidas (C/A)
Janeiro	69.205,41	69.205,41	0,00	0,00%
Fevereiro	90.794,64	90.794,64	0,00	0,00%
Março	90.540,40	90.540,40	0,00	0,00%
Abril	93.302,10	93.302,10	0,00	0,00%
Mai	94.575,56	94.575,56	0,00	0,00%
Junho	97.430,55	97.430,55	0,00	0,00%
Julho	99.207,91	99.207,91	0,00	0,00%
Agosto	102.155,82	102.155,82	0,00	0,00%
Setembro	99.253,42	31.508,72	67.744,70	68,25%
Outubro	92.585,95	33.504,54	59.081,41	63,81%
Novembro	74.466,82	39.174,44	35.292,38	47,39%
Dezembro	72.938,59	39.808,89	33.129,70	45,42%
13° Salário	64.049,39	-	64049,39	100%
TOTAL	1.140.506,56	881.208,98	259.297,58	-

Fonte: 720

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao INSS implica no aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, além das restrições previstas no art. 56 da lei federal nº 8.212/91.

7.2. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência do município de Bom Conselho foi instituído pela Lei Municipal nº 1.227/2001, de 03 de setembro de 2001 e posteriormente, reestruturado pela Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de abril de 2004.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Bom Conselho foi instituído pela Lei Municipal nº 1.228/2001, de 22 de outubro de 2001 e é o responsável pela administração e a gestão dos recursos previdenciários do RPPS.

Através da Lei Municipal nº 1.444/2009 de 20 de novembro de 2009, foram estipuladas novas alíquotas de contribuição, sendo: 11% para servidores ativos, inativos e pensionistas, 13% para o Órgão (contribuição normal) e 6,5% para o Órgão (contribuição adicional ou especial).

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, (e também o art. 28 da orientação normativa da Secretaria de Políticas de Previdência Social nº 02/09) estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser

¹ Incluindo Benefícios Pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituam contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

No exercício em análise, foi realizada reavaliação atuarial conforme determina o art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.717/98 e art. 8º da Portaria MPS nº 402/2008. Na reavaliação atuarial de 2012 (fls.2212-2219), foram sugeridas as alíquotas descritas a seguir:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Ente Público	11,83%	8,91%
Servidor Ativo	11%	-
Servidor Inativo	11%	-
Pensionista	11%	-

Através do Decreto nº 022/2012, de 29 de junho de 2012, foram estipuladas as novas alíquotas patrimoniais para o RPPS, baseado na avaliação atuarial do exercício em análise, passando a alíquota patronal a vigorar depois de 90 dias da data do decreto (a partir de outubro/2012), assim como, a alíquota suplementar após a publicação do referido decreto (a partir de julho/2012). Assim sendo, os demais meses do exercício 2012 foram utilizadas as alíquotas estabelecidas na Avaliação Atuarial de 2011, ou seja, 11% servidor e 11,74% a parte patronal.

Logo, foram respeitados os limites constitucionais, porém, as alíquotas estabelecidas na Avaliação Atuarial para 2012 não foram utilizadas em todo o exercício em análise.

Numa análise das contribuições dos servidores para o regime, com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS às fls. 695-717, verifica-se que houve o repasse integral à conta do RPPS. A seguir o detalhamento:

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Recolhida ² (B)	Contribuição não Recolhida (C=A-B)	% das Contribuições não Recolhidas (C/A)
Janeiro	152.612,28	152.612,28	0,00	0,00%
Fevereiro	187.132,85	187.132,85	0,00	0,00%

² Incluindo Benefícios Pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Tesouro Municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/08.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça essa perspectiva da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na Gestão Fiscal, conforme §1º do art. 1º, abaixo transcrito:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

Em Nota Técnica de Esclarecimento, nossos técnicos apresentam as seguintes informações:

2.3. Não recolhimento integral das contribuições previdenciárias retidas dos servidores e devidas pela patronal ao RGPS

Alega o defendente que as contribuições retidas dos servidores no exercício 2012 foram todas recolhidas ao INSS, a exceção das contribuições relativas ao mês de dezembro e o 13º, que teriam até o dia 10 de janeiro de 2013 para serem recolhidas dentro do prazo legal.

Quanto as contribuições patronais, admite a defesa que estavam atrasadas desde o mês de setembro/2012.

Como a legislação previdenciária faculta o recolhimento até o dia 10 do mês seguinte ao fato gerador (Medida Provisória n. 351/2007, convertida na Lei Federal n. 11.488/2007), conclui-se que as contribuições retidas dos servidores para o RGPS foram devidamente recolhidas em 2012, excluindo-se assim a irregularidade apontada no relatório preliminar.

Já para as contribuições patronais não recolhidas, relativas aos meses de setembro a novembro/2012, permanece a irregularidade apontada no relatório preliminar.

2.4. Não recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas pela patronal ao RPPS





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

A defesa, da mesma forma que o item anterior (2.3), admite que houve atraso no recolhimento da patronal ao RPPS, relativo apenas ao mês de novembro/2012, e afirma que o mês de dezembro e 13º poderiam ser recolhidos até dia 10 do mês subsequente (janeiro/2013).

Logo, permanece a irregularidade apenas para o não recolhimento da contribuição patronal relativa ao mês de novembro/2012. "

Em síntese, temos que os valores não pagos a previdência apresentam os totais abaixo a referem-se a valores devidos da parte patronal:

	Servidor	Patronal	Total
RPPS (Nov)		366.904,53	366.904,53
RGPS (set a Nov)	-	162.118,49	162.118,49
Total	-	529.023,02	

Entendo, desta forma, que fica mantida a irregularidade. Devo destacar que considero como grave esta irregularidade, constituindo motivo suficiente para a rejeição das contas, pois esta Corte de Contas há muito firmou posicionamento no sentido de não aceitar os desmandos cometidos pelos Gestores Municipais na administração dos recursos previdenciários, visto que, ao não recolher os valores efetivamente devidos ao Fundo Previdenciário ou ao INSS, o Gestor compromete o Sistema Previdenciário, na medida em que, para regularizar a situação junto às Entidades competentes, tem que lançar mão de termos de parcelamento de débitos, com a consequente formação do dano aos cofres públicos, decorrentes de juros e multas. Corroborando esse entendimento, vejamos os julgados abaixo transcritos:

PROCESSO T.C. N° 0860044-2
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
(EXERCÍCIO DE 2007)
RESPONSÁVEL: Sr. ROOSEVELT GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADOS: Drs. WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO -
OAB/PE N° 24.224 E HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA -
OAB/PE N° 22.508
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, LUIZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
DECISÃO T.C. N° 0414/10
CONSIDERANDO o não recolhimento ao Regime Geral de
Previdência Social - RGPS de parte das contribuições
previdenciárias descontadas dos servidores vinculados ao
Regime, assim como das contribuições descontadas dos
prestadores de serviços autônomos e de transporte (item
3.4.2 do Relatório), caracterizando possível crime de
apropriação indébita previdenciária previsto no artigo
168-A do Código Penal;
CONSIDERANDO o não recolhimento ao Regime Geral de
Previdência Social - RGPS de parte das contribuições
patronais devidas (item 3.4.2 do Relatório);
CONSIDERANDO que o reconhecimento da dívida e o
parcelamento do débito não elidem a irregularidade, uma





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

vez que geram ônus ao Município, referentes aos juros e multas incidentes e comprometem as gestões futuras;

...
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 15 de abril de 2010, Julgar IRREGULARES as contas do responsável, Sr. Roosevelt Gonçalves de Lima, Ordenador de Despesas no exercício, deixando de aplicar multa por força do § 6º do artigo 73 da Lei Orgânica deste Tribunal.

PROCESSO T.C. Nº 0930064-8
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM (EXERCÍCIO DE 2008)

INTERESSADOS: Srs. RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI E IVALDECI HIPÓLITO DE MEDEIROS FILHO

ADVOGADOS: Drs. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - OAB/PE Nº 5.786, LEUCIO LEMOS FILHO - OAB/PE Nº 5.807, MARCO JOSÉ ALBANEZ - OAB/PE Nº 7.658, LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO - OAB/PE Nº 20.773, AMARO ALVES DE SOUZA NETTO - OAB/PE Nº 26.082, DIMITRI DE LIMA VASCONCELOS - OAB/PE Nº 23.536 E EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO - OAB/PE Nº 26.183

RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0371/10

...
CONSIDERANDO que a falta de repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e do recolhimento a menor de contribuições patronais, mesmo que haja posterior parcelamento, é omissão que gera ônus futuro ao Município, multas e juros;

...
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2010, Julgar IRREGULARES as contas do Ordenador de Despesas e Prefeito do Município de Sirinhaém, relativas ao exercício de 2008, Sr. Ricardo Teobaldo Cavalcanti, aplicando-lhe, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04, multa no valor de R\$ 3.000,00, a qual deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

PROCESSO T.C. Nº 0760027-6
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO (EXERCÍCIO DE 2006)

RESPONSÁVEL: Sr. ANTÔNIO CARLOS GUERRA BARRETO

ADVOGADOS: Drs. ALCIDES FERREIRA DE FRANÇA - OAB/PE Nº 699-B E BRUNO MACEDO DA FONTE - OAB/PE Nº 23.890

RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 1218/08

CONSIDERANDO a ausência de repasses ao LAGOAPREVI das contribuições retidas dos servidores no valor de R\$ 133.925,26, bem como a ausência da contribuição patronal no valor de R\$ 333.193,78;





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSIDERANDO que a celebração do acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entre o Executivo Municipal e o LAGOAPREVI não descaracteriza a forma irregular como foi executada a contabilização e recolhimento dos valores relativos à contribuição patronal, assim como aqueles decorrentes dos descontos sobre a remuneração dos servidores no exercício financeiro de 2006; CONSIDERANDO que a administração coloca-se em posição de inércia diante da obrigatoriedade de adoção dos procedimentos referentes aos valores devidos à Previdência, transformando em habitual o procedimento excepcional de reconhecimento e parcelamento de débitos, o qual gera, obrigatoriamente, a incidência de multa e juros que devem ser imputados ao Ordenador de Despesas, haja vista sua responsabilidade diante do procedimento que se repete ao longo de sua gestão;

...
Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2008, Julgar IRREGULARES as contas do Ordenador de Despesas, Sr. Antônio Carlos Guerra Barreto, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 1.400,00, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei nº 12.600/04, que deverá ser recolhida ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, através da conta-corrente nº 9.500.322, Banco 356 - Real S/A, Agência nº 1016, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, encaminhando a este Tribunal cópia da guia de recolhimento para baixa do débito" (Destques aditados).

Isso posto,

CONSIDERANDO a não aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino do percentual mínimo legalmente exigido;

CONSIDERANDO o não recolhimento de R\$ 162.118,49 referentes à contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS;

CONSIDERANDO o não recolhimento de R\$ 366.904,53 referentes à contribuição previdenciária patronal devida ao RPPS;

CONSIDERANDO, por consequência, o entendimento deste Tribunal consolidado nas Súmulas nºs 07 e 08;

CONSIDERANDO que não foi comprovada a realização de audiências públicas, constatando-se a desobediência ao disposto aos artigos 48 e 9º, § 4º, da LRF;

CONSIDERANDO o descumprimento ao artigo 42, da LRF;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bom Conselho a **REJEIÇÃO** das contas da Prefeita, Sra. Judith Valéria Alapenha de Lira, relativas ao exercício financeiro de 2012, de acordo com o disposto nos artigos 31,





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

§§ 1º e 2º, da Constituição da República, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Determino, com base no disposto no artigo 69, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que a Prefeita do Município de Bom Conselho, ou quem vier a sucedê-la, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma legal:

- 1) Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos;
- 2) Apresentar as informações da(s) Prestação(ões) de Contas em consonância com o Sistema SAGRES;
- 3) Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação e a divulgação dos dados contábeis e financeiros dos Órgãos Municipais.
- 4) Adotar as providências necessárias para a correta aplicação dos percentuais mínimos, legalmente previstos, nas ações e serviços públicos de saúde e educação;
- 5) Repassar integralmente, à conta do INSS, as contribuições previdenciárias dos servidores e do ente;
- 6) Disponibilizar em meios eletrônicos de acesso público o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- 7) Realizar audiências públicas para avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;
- 8) Implantar no sítio eletrônico oficial da internet para divulgação de informações, visando cumprir a Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei Federal nº 12.527/2011 (item 10.2 do Relatório de Auditoria);
- 9) Entregar tempestivamente, ao TCE/PE, o Módulo de Pessoal do SAGRES.

Determino, ainda, à Diretoria de Plenário, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público de Contas, a fim de que sejam efetuados os encaminhamentos de estudo ao Ministério Público Estadual, notadamente no que diz respeito ao descumprimento do artigo 42, da LRF, conduta que poderá configurar a prática de crime contra as finanças públicas.

OS CONSELHEIROS ADRIANO CISNEIROS E LUIZ ARCOVERDE FILHO





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR DR.
GUSTAVO MASSA.
MV/SA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/Download/54-20230301103205.pdf>
assinado por: idUser 83